



Home Office

# **Pedido de Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal**

## **Orientações para as autoridades fora do Reino Unido**

Março de 2022



© Crown copyright 2022

Esta publicação é licenciada nos termos da Licença de Governo Aberto v3.0, salvo indicação em contrário. Para ver esta licença, consulte: [nationalarchives.gov.uk/doc/open-government-licence/version/3](https://nationalarchives.gov.uk/doc/open-government-licence/version/3) ou escreva para Information Policy Team, The National Archives, Kew, London TW9 4DU, ou envie e-mail para: [psi@nationalarchives.gsi.gov.uk](mailto:psi@nationalarchives.gsi.gov.uk).

Sempre que for identificada qualquer informação sobre direitos de autor de terceiros, será necessário obter permissão dos detentores dos direitos de autor em questão.

Esta publicação está disponível em [Orientações de assistência jurídica mútua para autoridades estrangeiras - GOV.UK \(www.gov.uk\)](#)

Quaisquer questões relativas a esta publicação devem ser-nos enviadas para: [UKCAStrategyandBusinessSupport@homeoffice.gov.uk](mailto:UKCAStrategyandBusinessSupport@homeoffice.gov.uk)

# Índice

<b>Parte 1 – Introdução ao Auxílio Judiciário Mútuo no Reino Unido</b>	<b>6</b>
O que é o Auxílio Judiciário Mútuo?	6
O papel das autoridades centrais no Reino Unido	7
Dependências da Coroa e Territórios Ultramarinos do Reino Unido	7
Tipos de assistência	8
Acordos e disposições internacionais	8
Reciprocidade	9
Confidencialidade	9
Utilização colateral ou adicional - Pedidos feitos pelo Reino Unido	9
Utilização colateral ou adicional - Pedidos feitos ao Reino Unido	10
Cooperação em matéria de aplicação da lei (Polícia)	10
Rede Judiciária Europeia em Matéria Penal	11
Matéria Civil	11
Citação e notificação de documentos em processos civis	12
Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial	13
<b>Parte 2 – Como fazer um pedido de Auxílio Judiciário Mútuo</b>	<b>14</b>
O Auxílio Judiciário Mútuo é apropriado?	14
Quem pode enviar um pedido de Auxílio Judiciário Mútuo?	14
Para onde enviar um pedido de Auxílio Judiciário Mútuo?	14
Informação a ser incluída num pedido de Auxílio Judiciário Mútuo	15
Transmissão	18
Pedidos urgentes	18
Questões sobre pedidos ativos	19
Notificação quando não é necessária assistência durante mais tempo	19
Pedidos suplementares e interligados	19
Pedidos <i>De Minimis</i>	19
Dupla criminalidade	20
Custo da execução dos pedidos	20
Recusa de pedidos de Auxílio Judiciário Mútuo	20
<b>Parte 3 – Tipos de assistência</b>	<b>22</b>

Esta secção detalha as formas de assistência que o Reino Unido pode fornecer e as informações específicas que devem ser incluídas nos pedidos de Auxílio Judiciário Mútuo. Isto é, para além da informação requerida para todos os pedidos de Auxílio Judiciário Mútuo, tal como delineada na Parte 2.	22
Serviço de processo - Transmissão direta	22
Citação ou notificação através de uma autoridade central	22
Depoimentos e interrogatórios	23
Pessoas de contacto no Reino Unido	24
Prova sob juramento/ em tribunal	25
Privilégio	26
Audiências por videoconferência ou por telefone	26
Videoconferência (Ligação por televisão)	26
Conferência por telefone	28
Busca e apreensão	28
Apreensão de computadores e outros meios de armazenamento	30
Pedidos de busca e apreensão na Escócia	30
Ordens de produção	31
Ordens de produção: Processo em Inglaterra e País de Gales e Irlanda do Norte	31
Ordens de produção: Processo na Escócia	32
Provas bancárias	32
Criptomoeda	33
Ordens de monitorização de contas	33
Comunicações e dados de conteúdo	34
Conteúdo das comunicações	35
Dados de comunicação	35
Pedidos de preservação de dados de comunicação	36
Preservar e proteger dados voláteis enquanto o processo legal é tramitado	36
Fazer um pedido de preservação de dados	37
Interceção ao vivo de comunicações	38
Informação sobre passaportes e estatuto de imigração	38
Registos de empresa	39
Registos criminais	39
Pedidos dos Estados-Membros da UE	39
Pedidos de Estados não membros da UE	40

Registos judiciais	40
Certificados do tribunal	41
Transcrições de Julgamento / Observações de Sentença	42
Processo em Inglaterra, País de Gales e Irlanda do Norte	42
Processo na Escócia	43
Transferência temporária de um recluso para fins de investigação	43
Processo em Inglaterra e no País de Gales	44
Processo na Irlanda do Norte	45
Processo na Escócia	45
Transferência de um recluso com o objetivo de cumprir o resto de uma pena de prisão ( <i>transferência de reclusos sem Auxílio Judiciário Mútuo</i> )	46
Amostras íntimas/não íntimas (incluindo ADN)	46
ADN	46
Impressões digitais	47
Funcionários estrangeiros no Reino Unido	47
Notificar o Reino Unido dos agentes da autoridade que viajam para o Reino Unido	48
Transferência de processos	48
Transferência de relatórios de crimes	50
Intercâmbio espontâneo de informações	50
Europol ou Eurojust	50
Fraude	51
Equipas de investigação conjunta	51
<b>Parte 4 – Recuperação de bens e inquéritos financeiros</b>	<b>53</b>
Rastreio de bens	53
Congelamento (Restrição) em processos penais	54
Estados-Membros da União Europeia - Pedidos de congelamento de bens	58
Confisco e perda em processo penal	58
Alienação de bens	60
Confisco de instrumentos do crime	60
Estados-Membros da União Europeia - Pedidos de confisco	61
Pedidos de recuperação por não condenação	61
<b>Parte 5 – Glossário</b>	<b>64</b>

# Parte 1 – Introdução ao Auxílio Judiciário Mútuo no Reino Unido

## O que é o Auxílio Judiciário Mútuo?

O Auxílio Judiciário Mútuo (MLA) é um método de cooperação entre Estados para a obtenção de assistência na investigação ou ação penal de infrações penais. O Auxílio Judiciário Mútuo é geralmente utilizado para obter material que não pode ser obtido com base na aplicação da lei (consultar a [Parte 3](#) para mais pormenores), particularmente inquéritos que requerem medidas coercivas. Os pedidos são feitos através de uma Carta Internacional de Pedido formal (ILOR ou LOR, do inglês), também conhecida como *Commissions Rogatoires* nas jurisdições de direito civil. Esta assistência é normalmente solicitada pelos tribunais ou procuradores e é, portanto, também referida como "cooperação judicial".

O Auxílio Judiciário Mútuo também pode ser utilizado para obter assistência em relação ao congelamento e confisco dos produtos do crime e investigações associadas (consultar a [Parte 4](#) para mais pormenores). Os produtos do crime podem ser de natureza penal (condenação) ou civil (não condenação).

Devido à natureza cada vez mais global do crime, o Auxílio Judiciário Mútuo é um instrumento essencial para apoiar investigações e procedimentos penais tanto no Reino Unido como em outras jurisdições. O Reino Unido está empenhado em ajudar as autoridades de investigação, procuradoria e judiciais no combate ao crime internacional e pode fornecer uma vasta gama de Auxílio Judiciário Mútuo. Tal como acima mencionado, este é também uma ferramenta vital na procura de finanças criminais, incluindo a recuperação dos produtos do crime que possam ter sido movimentados e bens escondidos no estrangeiro.

Estas orientações destinam-se a assegurar que os pedidos de Auxílio Judiciário Mútuo recebidos pelo Reino Unido contêm informação relevante suficiente para que possam ser acedidos e executados de forma rápida e eficiente. As orientações incluem secções sobre:

- Orientação para as autoridades que desejem fazer um **pedido formal de Auxílio Judiciário Mútuo** ao Reino Unido ("autoridades requerentes"), incluindo no que diz respeito a Citação ou notificação de processos, Transferência de procedimentos e Restrição e confisco de bens.
- Orientação para as autoridades sobre que informações ou assistência podem ser obtidas no Reino Unido **sem** ter de fazer um pedido formal de Auxílio Judiciário Mútuo.

## O papel das autoridades centrais no Reino Unido

As autoridades centrais têm a função de receber, aceder e assegurar a execução dos pedidos de Auxílio Judiciário Mútuo. Todos os pedidos de Auxílio Judiciário Mútuo ao Reino Unido **devem** ser enviados a uma autoridade central para apreciação. O Reino Unido tem três autoridades centrais com responsabilidades distintas, como se segue:

- Home Office **UK Central Authority** ("UKCA") para pedidos de Auxílio Judiciário Mútuo em Inglaterra, no País de Gales e na Irlanda do Norte, excluindo investigações relacionadas exclusivamente com questões tributárias e fiscais aduaneiras.
  - **Her Majesty's Revenue and Customs** ("HMRC") para pedidos de Auxílio Judiciário Mútuo em Inglaterra, no País de Gales e na Irlanda do Norte relacionados apenas com questões tributárias e fiscais aduaneiras, por exemplo, a cobrança e gestão de receitas e o pagamento de créditos fiscais.
  - O **Crown Office** para pedidos de Auxílio Judiciário Mútuo relacionados com assistência na Escócia (incluindo questões fiscais escocesas descentralizadas).
- Podem ser encontrados dados de contacto para todas as autoridades britânicas relevantes [aqui](#).

## Dependências da Coroa e Territórios Ultramarinos do Reino Unido

As Dependências da Coroa (Guernsey, Jersey e a Ilha de Man), bem como os Territórios Ultramarinos Britânicos (Anguilla, Bermudas, Ilhas Virgens Britânicas, Ilhas Caimão, Falklands, Gibraltar, Montserrat, Santa Helena, Ilhas Turcas e Caicos e Pitcairn) não fazem parte do Reino Unido.

As Dependências da Coroa e os Territórios Ultramarinos são totalmente responsáveis pela execução de pedidos nas suas próprias jurisdições.

As Dependências da Coroa e os Territórios Ultramarinos Britânicos têm, cada um, os seus próprios sistemas jurídicos, independentes do Reino Unido. Os pedidos de Auxílio Judiciário Mútuo para as Dependências da Coroa ou os Territórios Ultramarinos Britânicos devem ser enviados ao Procurador-Geral competente, ou equivalente. Os dados de contacto para muitas destas jurisdições podem ser encontrados [aqui](#).

Os pedidos de informação, através da Interpol, das Dependências da Coroa, Falklands e St Helena devem ser submetidos através da Agência Nacional do Crime do Reino Unido (NCA) para o endereço de e-mail: [manchester@nca.gov.uk](mailto:manchester@nca.gov.uk).

Os outros Territórios Ultramarinos acolhem o seu próprio subgabinete da Interpol, pelo que os pedidos de informação para estes territórios devem ser apresentados diretamente.

## Tipos de assistência

Existe uma vasta gama de Auxílio Judiciário Mútuo que pode ser fornecida pelo Reino Unido, desde que os critérios adequados sejam cumpridos. Consulte a **Parte 3** das orientações para obter informações sobre os tipos mais comuns de Auxílio Judiciário Mútuo.

Em alguns casos, as provas podem ser obtidas através da aplicação **da cooperação entre agências de aplicação da lei** ou solicitando-a voluntariamente sem a assistência formal de uma autoridade central britânica. Sempre que tal cooperação estiver disponível para uma medida específica, isto é salientado na **Parte 3**.

## Acordos e disposições internacionais

O Reino Unido é parte em vários tratados bilaterais e multilaterais de Auxílio Judiciário Mútuo (consultar esta [ligação](#) para uma lista dos acordos internacionais em que o Reino Unido é parte).

O Reino Unido pode oferecer Auxílio Judiciário Mútuo a qualquer país ou território do mundo, independentemente de esse país ser capaz de ajudar o Reino Unido e se existe um acordo bilateral ou multilateral.

Quando um acordo impõe condições ou procedimentos específicos, o Reino Unido espera que estes sejam cumpridos a fim de assegurar uma resposta ao pedido de assistência.

Os pedidos de auxílio judiciário mútuo dos Estados-Membros da União Europeia (EMUE) devem ser feitos com referência à [Convenção Europeia de Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal do Conselho da Europa de 1959](#), e aos seus dois protocolos adicionais, complementados pelo [Acordo de Comércio e Cooperação UE-Reino Unido](#).

A Ordem de Investigação Europeia ("EIO") é uma medida da União Europeia (UE) para facilitar o processo de Auxílio Judiciário Mútuo entre os Estados-Membros participantes da UE. Desde a sua retirada da UE no dia 31 de janeiro de 2020, o Reino Unido já não pode aceitar Ordens de Investigação Europeias.

Note-se que o que se segue **já não se aplica** ao Reino Unido:

- Ordem de Investigação Europeia (EIO);
- A Convenção de 2000 e respetivo Protocolo sobre Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal;
- Por conseguinte, uma Ordem de Investigação Europeia já não pode ser emitida para obtenção de provas localizadas no Reino Unido ou, ao contrário, para obter provas localizadas em estados-membros da UE para utilização em investigações ou procedimentos penais no Reino Unido.



## Reciprocidade

De modo geral, o Reino Unido não exige reciprocidade, mas espera a assistência de países que fazem parte de acordos bilaterais ou internacionais relevantes com o Reino Unido. O Reino Unido também espera reciprocidade dos países aos quais presta assistência sem um tratado ou um acordo internacional. A reciprocidade é exigida em todos os pedidos de assistência em matéria fiscal.

## Confidencialidade

É política padrão das autoridades centrais ou de execução não confirmar nem negar a existência de um pedido de Auxílio Judiciário Mútuo, assim como não revelar qualquer dos seus conteúdos fora dos departamentos governamentais, agências governamentais, tribunais ou agências de execução no Reino Unido sem o consentimento da autoridade requerente.

Quando são feitas declarações públicas por uma autoridade estrangeira sobre a assistência que esta solicita ao Reino Unido, a autoridade central deve ser notificada para que possa responder adequadamente a quaisquer meios de comunicação social ou inquéritos públicos.

Em geral, os pedidos não são exibidos ou copiados a qualquer testemunha ou outra pessoa, nem qualquer testemunha é informada sobre a identidade de qualquer outra testemunha. Pode ser necessária alguma divulgação para a execução de um pedido de Auxílio Judiciário Mútuo (por exemplo, a confirmação da existência de um pedido a uma testemunha para explicar o objetivo de obter uma declaração). Se os requisitos de confidencialidade de um pedido de Auxílio Judiciário Mútuo tornarem a execução de um pedido difícil ou impossível, a autoridade central consultará a autoridade requerente. Nos casos em que a divulgação de um pedido, ou parte de um pedido, é exigida pela legislação interna do Reino Unido para executar o pedido, será normalmente dada à autoridade requerente a oportunidade de retirar o pedido, antes de ser feita qualquer divulgação a terceiros.

## Utilização colateral ou adicional – Pedidos feitos pelo Reino Unido

As provas obtidas **pelo Reino Unido** em conformidade com um pedido do Auxílio Judiciário Mútuo feito a uma autoridade estrangeira não serão utilizadas para qualquer outro fim que não seja o especificado no pedido original sem o consentimento da autoridade apropriada (consultar o [n.º 2 do artigo 9.º](#) da Lei do Crime (Cooperação Internacional) de 2003 ("CICA") e também a decisão do Tribunal da Relação do [Crown Prosecution Service & Anor v Gohil \[2012\]](#)).

## Utilização colateral ou adicional – Pedidos feitos ao Reino Unido

Quando uma autoridade requerente desejar utilizar provas obtidas **no Reino Unido** para um fim diferente do declarado no pedido original do Auxílio Judiciário Mútuo, ou partilhar as provas ou quaisquer dados pessoais fornecidos com um país terceiro, um pedido formal para o fazer deve ser feito por escrito pelo Estado requerente original à autoridade central relevante no Reino Unido e conter as seguintes informações:

### **Pedido de utilização de provas para outros fins:**

- O número de referência da autoridade central relacionado com o pedido original.
- Que provas devem ser utilizadas/partilhadas.
- Como esta prova será utilizada/partilhada.
- Porque é que esta prova é necessária neste novo/outro inquérito/processo judicial.
- Se a investigação/processo judicial é de natureza penal.
- Citar quaisquer disposições em tratados multilaterais ou bilaterais, ou outros acordos, relativos à utilização de garantias, se aplicável.

A lista acima é genérica. A autoridade central pode pedir mais pormenores, conforme exigido pelas circunstâncias.

## Cooperação em matéria de aplicação da lei (Polícia)

Tal cooperação diz respeito à polícia ou a outras agências de aplicação da lei, num Estado requerente que solicite a assistência da polícia ou de agências de aplicação da lei no Reino Unido para recolher informações no âmbito de uma investigação. Esta pode, por vezes, ser uma forma mais fácil e rápida de obter informações e, quando aplicável, provas, uma vez que não requer um pedido de auxílio judiciário mútuo.

A cooperação para a aplicação da lei pode também informar melhor a redação de um pedido de Auxílio Judiciário Mútuo, se este for feito mais tarde.

Em casos de recuperação de bens, é essencial que a localização de bens seja realizada através da cooperação para aplicação da lei, uma vez que tal não pode ser feito através de auxílio judiciário mútuo (mais informações sobre pedidos de recuperação de bens podem ser encontradas na **Parte 4** desta orientação).

Nos sistemas jurídicos de muitos países, a informação recolhida pelas agências de aplicação da lei britânicas é diretamente admissível como prova em processos penais com a permissão da aplicação da lei britânica. Por exemplo, os países que, ao abrigo da sua legislação nacional, não exigem que uma testemunha, suspeito ou vítima preste juramento

num tribunal, podem considerar a utilização da cooperação em matéria de aplicação da lei para solicitar informações para serem utilizadas como prova.

Se o contacto direto entre uma força policial estrangeira e uma força policial britânica ainda não tiver sido estabelecido, a Agência Nacional de Combate ao Crime (NCA) deve ser contactada com o pedido. A NCA atua como porta de entrada e saída da Interpol do Reino Unido para todos os inquéritos policiais de entrada e saída. A NCA encaminhará os pedidos através da rede da Interpol para a força policial relevante ou outra agência de aplicação da lei que executará então o pedido, sujeito a qualquer acordo de partilha de dados.

As seguintes agências de aplicação da lei do Reino Unido podem receber inquéritos diretamente dos agentes de aplicação da lei de diferentes jurisdições (em alguns casos, isto será sujeito a um acordo de partilha de dados ou memorando de entendimento):

- Gabinete de Ligação do Reino Unido na Europol, através da NCA.
- Interpol, através da NCA.
- Home Office (incluindo o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras do Reino Unido e o Serviço de Imigração).
- HMRC.
- Serviços de Polícia, através do Centro Internacional de Coordenação da Criminalidade (ICCC).
- Unidades de Informação Financeira.
- [Centro Internacional de Coordenação Anticorrupção](#) (para grandes casos de corrupção).

## Rede Judiciária Europeia em Matéria Penal

A Rede Judiciária Europeia (RJE) é uma rede de pontos de contacto nacionais para a facilitação da cooperação judiciária em matéria penal. Detalhes sobre a rede, bem como informações úteis sobre cooperação judicial, incluindo sistemas e instrumentos nacionais, estão disponíveis na [Rede Judiciária Europeia \(EJN\) \(europa.eu\)](#).

## Matéria Civil

É de notar que os pedidos de Auxílio Judiciário Mútuo ao Reino Unido relacionados com questões civis são tratados por autoridades diferentes das que tratam dos pedidos de Auxílio Judiciário Mútuo em questões criminais.

Os pedidos de Auxílio Judiciário Mútuo para e do Reino Unido relacionados com questões civis são tratados de acordo com as [Regras de Processo Civil, Parte 34](#), e separadamente

dos pedidos criminais. A obtenção de provas de outras jurisdições relativamente a litígios civis (incluindo litígios comerciais) está incluída na [Lei sobre Provas \(Procedimentos noutras jurisdições\) de 1975](#).

A nível internacional, as várias Convenções de Haia estabelecem procedimentos para a governação de matérias civis. A ligação para a página do Reino Unido está [aqui](#).

## Citação e notificação de documentos em processos civis

### Inglaterra, País de Gales e Irlanda do Norte

A agência de transmissão pode enviar os documentos a serem notificados diretamente ao Royal Courts of Justice (RCJ), seguindo o processo a seguir descrito. No entanto, se os documentos forem enviados através do Ministério dos Negócios Estrangeiros e da Commonwealth e do Desenvolvimento (FCDO), então este tornar-se-á a entidade de transmissão:

- Preencher um formulário de pedido de Haia, disponível a partir [desta ligação](#), tendo em conta que o RCJ exige dois formulários de pedido totalmente preenchidos para cada conjunto de documentos.
- Incluir dois conjuntos de documentos, um conjunto para notificação e outro conjunto para devolução.
- Fornecer os documentos em cópia impressa (CD ou USB ou qualquer outro formato que não seja em papel não é admissível).
- Todos os documentos, incluindo o formulário de pedido, devem ser traduzidos em inglês.
- Não há qualquer taxa pelo serviço, a não ser o custo dos portes de envio.

O RCJ enviará um certificado de serviço ou de não serviço à entidade transmissora competente.

Pedidos de citação ou de notificação de documentos em processos civis internacionais	Pedidos de citação ou notificação de documentos e obtenção de provas em matéria civil
<b>Premium Service Legalisation Office Foreign, Commonwealth &amp; Development Office King Charles Street (Sanctuary Buildings) London SW1A 2AH</b>	<b>Royal Courts of Justice Group Queen's Bench Division Foreign Process Section Room E16 Royal Courts of Justice Strand London WC2A 2LL</b>

Pedidos de citação ou de notificação de documentos em processos civis internacionais	Pedidos de citação ou notificação de documentos e obtenção de provas em matéria civil
Telefone: <b>+44 20 7008 4126</b>	Telefone: <b>+44 20 3936 8957</b>
E-mail: <a href="mailto:SOPEnquiries@fcdo.gov.uk">SOPEnquiries@fcdo.gov.uk</a>	E-mail: <a href="mailto:foreignprocess.rcj@justice.gov.uk">foreignprocess.rcj@justice.gov.uk</a>

## Escócia

<b>Pedidos de citação e notificação de documentos em processos civis internacionais</b>
<b>The Central Authority &amp; International Law Team</b> <b>Scottish Government</b> <b>Justice Directorate</b> <b>St Andrew's House</b> <b>Regent Road</b> <b>Edinburgh</b> <b>EH1 3DG</b>

## Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial

Está disponível um [site](#) da Rede Judiciária Europeia (RJE) para Assuntos Cíveis e Comerciais onde pode ser encontrada uma grande quantidade de informação sobre os Estados-Membros da UE, o direito comunitário, o direito europeu e vários aspetos do direito civil e comercial.

# Parte 2 – Como fazer um pedido de Auxílio Judiciário Mútuo

## O Auxílio Judiciário Mútuo é apropriado?

Em alguns casos, um pedido de Auxílio Judiciário Mútuo não é adequado porque:

- O material pode ser obtido **voluntariamente** sem qualquer assistência das autoridades britânicas (embora as autoridades de aplicação da lei britânicas devam ser notificadas).
- O material pode ser obtido através da **cooperação entre agências de aplicação da lei** (consultar a **Parte 1** destas orientações) porque só é necessário para fins informativos, ou o material assim obtido é admissível como prova na jurisdição da autoridade requerente.

É, muitas vezes, desejável que as autoridades estrangeiras **obtenham informações** antes de fazer um pedido de Auxílio Judiciário Mútuo, através da cooperação entre agências de aplicação da lei. Isto pode ajudar a melhorar a qualidade do pedido do Auxílio Judiciário Mútuo e torna menos provável que um pedido seja devolvido à autoridade requerente por falta de informação.

Os pedidos de assistência em **matéria civil** são tratados por um processo diferente, como explicado na **Parte 1** destas orientações.

## Quem pode enviar um pedido de Auxílio Judiciário Mútuo?

Qualquer organismo competente ao abrigo da lei do país requerente pode emitir um pedido ao Reino Unido. Isto inclui um tribunal que exerça jurisdição penal ou uma autoridade de acusação fora do Reino Unido.

## Para onde enviar um pedido de Auxílio Judiciário Mútuo?

Os pedidos de Auxílio Judiciário Mútuo devem ser enviados para a [autoridade central competente](#).

Os pedidos que não cumpram os requisitos estabelecidos abaixo podem ser devolvidos à autoridade requerente e não podem ser executados.

## Informação a ser incluída num pedido de Auxílio Judiciário Mútuo

É importante ter em conta que, quando existe um acordo em vigor com um país requerente que estipula que deve ser utilizado um formulário padrão, os pedidos de Auxílio Judiciário Mútuo devem ser contidos no formulário relevante com cada secção totalmente preenchida, conforme apropriado.

Se não houver nenhum requisito para a utilização de um formulário padrão, a UKCA recomenda, contudo, que os pedidos sejam feitos utilizando os modelos de exemplos de pedido no [site](#) do Auxílio Judiciário Mútuo.

Quando um modelo padrão não for utilizado, uma Carta Rogatória deve incluir a seguinte informação, para além da informação necessária para o tipo específico de assistência solicitada, cujos pormenores são descritos na **Parte 3**:

<b>Carta de acompanhamento</b>	Datas relevantes, por exemplo, data da audiência do tribunal (o motivo de especial urgência ou atenção deve ser incluído na carta rogatória de acompanhamento).
<b>Papel timbrado ou papel timbrado oficial</b>	Certifique-se de que a carta rogatória é enviada em papel timbrado oficial da autoridade emissora e está assinada.
<b>Tradução em inglês</b>	Para pedidos que não sejam feitos na língua inglesa: deve ser facultada uma versão assinada do pedido que não seja em inglês e uma tradução do pedido em inglês.
<b>Detalhes da autoridade emissora</b>	Incluir o nome da autoridade (incluindo o poder interno para que essa autoridade emita um pedido) e a pessoa que faz o pedido, o endereço de contacto, número de telefone e endereço de e-mail.
<b>Pedidos anteriores</b>	Incluir números de referência ou nomes de processos de quaisquer pedidos anteriores enviados para o Reino Unido que estejam associados ao pedido a ser enviado.
<b>Fundamento jurídico do pedido</b>	Indicar claramente se o pedido é feito com base num tratado bilateral ou multilateral, convenção ou com base na reciprocidade (consultar esta <a href="#">ligação</a> para convenções e tratados dos quais o Reino Unido é parte).
<b>Cópia da legislação</b>	Esta deve conter apenas as secções relevantes que especificam a infração e a conduta criminosa sob investigação, incluindo as penas associadas às infrações e os direitos que uma pessoa pode ter.

<b>Interesse dos meios de comunicação/Alto perfil/Casos sensíveis</b>	Se aplicável, devem ser facultados pormenores sobre qualquer atenção, sensibilidades ou razões de grande interesse dos meios de comunicação no processo.
<b>Datas pertinentes</b>	<p>Ao procurar provas que abranjam um período específico, deve certificar-se de que o intervalo de datas solicitado é justificado.</p> <p>As datas devem refletir a atividade criminosa da investigação, os pedidos não devem ser genéricos.</p>
<b>Suspeitos/Pessoa de interesse</b>	<p>Detalhes completos dos suspeitos sob investigação e/ou de quaisquer pessoas de interesse.</p> <p>Incluir, se conhecido, o nome completo, data de nascimento, endereço, nacionalidade e números de qualquer passaporte ou bilhete de identidade.</p> <p>Incluir pormenores da sua ligação ao Reino Unido e quaisquer contactos ou dados pessoais, incluindo, quando disponíveis, endereço/localidade, data de nascimento e nacionalidade (<i>se for confidencial, pode ser enviado separadamente ao pedido</i>).</p> <p>Indicar se qualquer pessoa mencionada no pedido é testemunha, suspeito, arguido ou vítima.</p>
<b>Resumo dos factos</b>	<p>Fornecer um resumo dos factos do caso em investigação.</p> <p>Incluir: quando a investigação começou, detalhes de qualquer informação recebida e de onde, detalhes do envolvimento dos suspeitos e da sua atividade criminosa.</p> <p>Incluir: datas em que ocorreu a conduta criminosa e pormenores sobre a ligação entre a investigação e o Reino Unido.</p> <p>Mostrar claramente a ligação entre as provas solicitadas e a infração em investigação ou processo (ou seja, a razão pela qual as provas são necessárias).</p> <p>Deve ser estabelecido um <i>nexo</i> claro. Isto vai além da simples afirmação de que o material solicitado é relevante para o caso.</p> <p>Note-se que não são exigidos processos completos ou cópias de todas as provas obtidas numa investigação.</p>



<b>Tipo de assistência solicitada</b>	Enumerar as medidas pretendidas. Explique que provas pretende obter, onde se encontram essas provas e detalhes das razões pelas quais só podem ser obtidas no Reino Unido.
<b>Detalhes de quaisquer inquéritos pré-Auxílio Judiciário Mútuo</b>	Incluir detalhes de quaisquer perguntas feitas aos serviços da polícia ou de inteligência do Reino Unido, fornecendo quaisquer detalhes de contacto no Reino Unido, se disponíveis.
<b>Processos urgentes</b>	<p>Se aplicável, fornecer detalhes sobre a razão pela qual o pedido é classificado como urgente, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• alguém está a ser detido em custódia.</li> <li>• alguém está prestes a ser libertado da custódia.</li> <li>• comparência em tribunal antes do julgamento ou datas do julgamento.</li> <li>• há um risco imediato para os indivíduos.</li> <li>• risco de dissipação de bens, etc.</li> </ul> <p>e fornecer as datas de quaisquer prazos que necessitem de ser cumpridos.</p>

O não fornecimento de informações o mais completas possível pode resultar em atrasos ou na não execução total ou parcial de um pedido. Note-se que os pedidos de formalidades tais como certificação ou autenticação serão considerados e cumpridos na medida do permitido pela legislação nacional.

### Formato de um pedido

Os pedidos devem ser sempre feitos por escrito. Os pedidos devem ser enviados eletronicamente (por exemplo, em formato "PDF" através de e-mail oficial ou transmissão segura de ficheiros, como o [Egress](#)), embora possa ser solicitada uma cópia original em papel.

#### Plataforma de partilha de ficheiros Egress:

- Plataforma segura de partilha de dados digitais encriptados.
- O Egress permite às autoridades estrangeiras enviar e receber documentos em segurança através de uma ligação encriptada, eliminando a necessidade e os desafios inerentes à utilização de correio e e-mail.

## Transmissão

O Reino Unido não exige que os pedidos cheguem através dos canais diplomáticos e as autoridades centrais estão satisfeitas por receber os pedidos diretamente. No entanto, a autoridade requerente terá de cumprir as suas próprias leis internas relacionadas com a transmissão de pedidos.

Estão disponíveis mais informações sobre a transmissão de pedidos [aqui](#).

Os documentos processuais podem ser notificados aos indivíduos visados diretamente por correio. Consultar mais detalhes sobre isto na **Parte 3**.

Não envie quaisquer imagens indecentes ou provas originais para a UKCA ou outras autoridades centrais do Reino Unido. O Estado requerente será informado sobre como esse material deverá ser enviado assim que o pedido de Auxílio Judiciário Mútuo tenha sido revisto e remetido a uma autoridade de execução.

## Prazos

Quando a base do tratado prevê um prazo, os prazos padrão aplicar-se-ão, a menos que seja declarada qualquer urgência ou que seja acordada uma prorrogação do prazo.

## Pedidos urgentes

Todas as autoridades centrais do Reino Unido considerarão quaisquer razões de urgência que estejam claramente indicadas no pedido.

Se considerar que o seu pedido é urgente, assinale-o claramente como "**URGENTE**" e exponha claramente as razões pelas quais foi classificado como tal.

### Razões possíveis de urgência:

- Alguém está a ser detido sob custódia.
- Alguém está prestes a ser libertado da custódia.
- Há comparências iminentes no tribunal de instrução ou datas de julgamento.
- Há um risco imediato para os indivíduos (por exemplo, preocupações de proteção presentes).
- A infração está em curso.
- Há um risco de dissipação de bens, etc.

*(Esta lista não é exaustiva)*

## Questões sobre Pedidos Ativos

Uma vez que uma autoridade central tenha recebido um pedido de Auxílio Judiciário Mútuo, o pedido será registado e receberá um número de referência.

A autoridade requerente receberá uma carta com os dados de contacto da equipa que se ocupa do seu processo. Qualquer correspondência posterior relacionada com o pedido de Auxílio Judiciário Mútuo deverá mencionar o número de referência da autoridade central.

## Notificação quando já não é necessária assistência

Se a assistência solicitada já não for necessária, a autoridade central deve ser imediatamente informada, mencionando o número de referência da autoridade central.

## Pedidos suplementares e interligados

Os pedidos relacionados com um pedido anterior podem ser enviados à autoridade central como um pedido associado ou suplementar.

### Informação a incluir num pedido complementar e/ou associado:

- Uma declaração de que este pedido está associado a um pedido anterior.
- O número de referência da autoridade central para o pedido anterior.
- Toda a informação relevante para um pedido padrão de Auxílio Judiciário Mútuo (ver acima), mais qualquer informação adicional relacionada com o tipo específico de pedido adicional.

## Pedidos De *Minimis*

As autoridades de execução britânicas dispõem de recursos públicos limitados e os pedidos de Auxílio Judiciário Mútuo *de minimis* (triviais ou desproporcionados) podem ser recusados pela autoridade central britânica por este motivo, se cumprirem os critérios (ou critérios comparáveis) estabelecidos abaixo:

- Houve uma perda ou ganho financeiro ou danos **inferiores a 1000 £:**  
  
*ou*
- A alegada infração foi cometida **há mais de 10 anos** (e não há, ou há uma explicação insuficiente para o atraso na investigação ou ação penal).

Ao considerar os critérios acima referidos relativos a um pedido *de minimis*, são também considerados os seguintes fatores:

- Se existem quaisquer fatores agravantes.
- Se uma autoridade de acusação do Reino Unido enviaria um pedido em circunstâncias semelhantes.
- Se o pedido é de uma medida "coerciva".
- Se existem implicações de recursos para as autoridades de execução.

Note-se que a política *de minimis* não se aplica aos pedidos feitos pelos Estados-Membros da União Europeia ao abrigo da Convenção Europeia de Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal de 1959 e dos dois protocolos adicionais, tal como complementados pelo Acordo de Comércio e Cooperação UE-Reino Unido.

**O Crown Office na Escócia e o HMRC não aplicam uma política *de minimis*.**

## Dupla criminalização

O Reino Unido geralmente só exige dupla criminalização para medidas coercivas, incluindo busca e apreensão, ordens de produção (incluindo provas bancárias) e restrição e confisco. É adotada uma abordagem baseada na "*conduta*", ou seja, a conduta subjacente à alegada infração é considerada ao avaliar a dupla criminalização, em vez de procurar corresponder à mesma infração ou categoria de infração em ambas as jurisdições.

## Custo da execução dos pedidos

Normalmente, o Reino Unido suportará os custos de execução de um pedido, contudo existem exceções que incluem:

- Taxas e despesas razoáveis de **testemunhas perito**.
- Custos de **transferência de pessoas em custódia**.
- Custos de obtenção de **transcrições dos processos** e observações de sentença dos juízes (consultar Transcrições de Julgamento/Observações de Sentença, abaixo).
- Custos de **natureza extraordinária** acordados com a autoridade requerente (estes serão acordados antes das despesas serem incorridas).
- A **interpretação e/ou transcrição** de procedimentos de ligação por vídeo (se for necessário).

## Recusa de pedidos de Auxílio Judiciário Mútuo

Na prática, o Reino Unido acede à maioria dos pedidos recebidos e há uma presunção de que o Auxílio Judiciário Mútuo será fornecido quando todos os requisitos da medida de

investigação ao abrigo da legislação britânica tiverem sido cumpridos. No entanto, as autoridades centrais do Reino Unido mantêm uma ampla discricção ao considerarem a possibilidade de acederem a um pedido.

**Possíveis motivos de recusa incluem:**

- O pedido diz respeito a uma investigação ou acusação que tenha motivações políticas.
- A execução do pedido prejudicaria a soberania, segurança ou outros interesses essenciais do Reino Unido.
- A execução do pedido prejudicaria a *ordre public* do Reino Unido (isto inclui o risco de que a pena de morte seja imposta pelo crime sob investigação).
- Dupla condenação: o pedido diz respeito a uma pessoa que, se fosse processada no Reino Unido pela infração para a qual é solicitada assistência, teria direito a ser absolvida com base numa absolvição ou condenação anterior. *(Atenção: a definição de dupla condenação do Reino Unido engloba condenações ou absolvições em qualquer país. A dupla condenação não se aplica quando houve uma investigação prévia, mas não foram apresentadas acusações).*
- O pedido refere-se a uma infração que o Reino Unido considera como uma infração ao abrigo do direito militar, que não é também uma infração ao abrigo do direito penal comum.
- Existem motivos substanciais para acreditar que o pedido foi feito com o objetivo de investigar, processar ou punir uma pessoa por causa da sua raça, sexo, orientação sexual, religião, nacionalidade, origem étnica ou opiniões políticas ou a posição dessa pessoa pode ser prejudicada por qualquer desses motivos.
- O pedido é “*De Minimis*”: Devido à natureza trivial da alegada ofensa, o baixo valor ou lapso no tempo desde o comportamento ofensivo (consultar acima).
- O pedido é de uma medida coerciva ou intrusiva para a qual o Reino Unido exige a dupla criminalização e em relação à qual não existe infração equivalente no Reino Unido (consultar acima).
- A assistência solicitada conterá dados pessoais e o fornecimento desses dados não é possível ao abrigo da legislação de proteção de dados do Reino Unido.

O Reino Unido realiza uma avaliação dos direitos humanos ao considerar a prestação de assistência no estrangeiro. Mais informações sobre como o Reino Unido considera as questões de direitos humanos no contexto da prestação de assistência podem ser encontradas na orientação [Assistência de Segurança e Justiça no Estrangeiro](#) (OSJA).

## Parte 3 – Tipos de assistência

Esta secção detalha as formas de assistência que o Reino Unido pode fornecer e as informações específicas que devem ser incluídas nos pedidos de Auxílio Judiciário Mútuo. Isto é, para além da informação requerida para todos os pedidos de Auxílio Judiciário Mútuo, tal como delineada na [Parte 2](#).

### Serviço de processo – Transmissão direta

Os documentos processuais podem ser enviados **diretamente** pela autoridade requerente às pessoas no Reino Unido a quem se referem. O Reino Unido encoraja fortemente a transmissão direta de documentos processuais a pessoas por via postal, a menos que tal não seja legalmente possível ao abrigo da legislação nacional da autoridade requerente.

O artigo 16.º do [segundo protocolo adicional](#) da Convenção Europeia de Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal de 1959 prevê que os documentos processuais e as decisões judiciais sejam enviados diretamente por correio.

### Citação ou notificação através de uma autoridade central

Em conformidade com os [artigos 1.º e 2.º](#) da Lei do Crime (Cooperação Internacional) de 2003 ("CICA"), pode ser apresentado um pedido à Autoridade Central do Reino Unido ou ao *Crown Office* para a notificação de documentos processuais (por exemplo, uma citação ou sentença) emitida por um tribunal ou autoridade do Estado requerente em relação a um processo penal. O HMRC não é uma autoridade central para efeitos de citação ou notificação de documentos.

A autoridade central notificará os documentos pelo correio, ou pessoalmente, se solicitado. Quando a citação ou notificação pessoal for especificamente solicitada, a autoridade central pode providenciar para que o documento seja citado pela polícia.

A maioria dos pedidos de citação ou notificação através de uma autoridade central será aceite se os requisitos estabelecidos abaixo forem cumpridos. Poderá haver outros requisitos a cumprir em casos particulares, pelo que as autoridades requerentes são instadas a fornecer informações detalhadas sobre o pedido de Auxílio Judiciário Mútuo, incluindo:

#### **Pedidos de serviço de processo:**

- Detalhes de qualquer lei/processo no Estado requerente que exija que a notificação do processo seja feita através de uma autoridade central/judicial no Estado requerido.

- Instruções específicas sobre se os documentos referentes à citação ou notificação devem ser entregues em mão. Se tal instrução não for fornecida, os documentos serão entregues por via postal.
- Todas as datas das audiências ou outros prazos devem ser claramente indicadas no pedido.
- Os documentos devem ser recebidos pela autoridade central pelo menos seis semanas antes das audiências judiciais ou de outros prazos envolvidos.
- Detalhes de quaisquer subsídios e despesas a que uma pessoa pedida para comparecer em processos no estrangeiro tenha direito.
- O endereço do tribunal onde o processo deverá ter lugar.
- O nome e número de telefone de um funcionário do tribunal estrangeiro a quem a pessoa a quem foi pedida a comparecimento pode pedir mais informações, se necessário.

Na **Inglaterra, País de Gales e Irlanda do Norte**, para casos não fiscais, a pessoa a quem é notificada uma citação ou decisão será solicitada a assinar um recibo e a devolvê-lo à UKCA para transmissão à autoridade requerente, mas não é obrigada a fazê-lo. Além disso, a pessoa a quem é notificada uma citação ou decisão judicial será avisada de que o processo não tem efeito legal no Reino Unido, mas que pode querer aconselhar-se sobre o efeito no país emissor.

A UKCA avisará a autoridade requerente se o documento foi entregue ou se não foi possível notificar o documento.

Na **Escócia**, a citação será notificada à pessoa quer por um agente da polícia quer por um funcionário da polícia. O agente ou funcionário da polícia completará uma execução de citação que será devolvida à autoridade requerente. A pessoa será convidada a assinar um recibo, mas não tem obrigação de o fazer.

## Depoimentos e interrogatórios

Tipo de assistência	Cooperação em matéria de aplicação da lei	Cooperação judicial
<b>Depoimentos ou interrogatórios</b>	✓	✓

Se o sistema legal da autoridade requerente não exigir que as provas sejam prestadas sob juramento, o pedido de Auxílio Judiciário Mútuo deve solicitar que as provas sejam obtidas de uma testemunha, suspeito ou vítima como declaração ou através de uma entrevista. Para tal, é necessário o **consentimento** do indivíduo.

Os pedidos de depoimentos de, ou entrevistas com testemunhas, suspeitos ou vítimas podem ser feitos com base na aplicação da lei, caso o sistema legal do país requerente o permita.

A polícia ou outros agentes da lei não estão autorizados a administrar juramentos no Reino Unido. No Reino Unido, as provas só podem ser sujeitas a um juramento perante um tribunal (consultar abaixo). A menos que um pedido exija especificamente que as provas sejam prestadas sob juramento, o testemunho será prestado sem que seja prestado juramento. Isto é consideravelmente mais rápido e com menos recursos.

Nos casos em que um indivíduo se recusa a cooperar com uma declaração ou entrevista, poderá ser possível obrigar o indivíduo a comparecer em tribunal.

Contudo, a testemunha pode exercer o **direito contra a autoincriminação e recusar-se a responder** a quaisquer perguntas em tribunal. Portanto, se uma testemunha não tiver cooperado recusando-se a prestar um depoimento ou consentimento para um interrogatório, a citação desse indivíduo ao tribunal pode não ser benéfica, uma vez que pode recusar-se a responder às questões que lhe são colocadas (consultar "[Prova sob juramento/ em tribunal](#)", abaixo).

#### **Pedidos de depoimentos ou interrogatórios a serem feitos pela polícia ou outros serviços de aplicação da lei:**

- Explique claramente se o indivíduo a ser interrogado é uma testemunha, suspeito ou vítima.
- Fornecer o endereço do indivíduo ou o último endereço conhecido.
- Deve ser fornecida uma lista de perguntas a serem feitas.
- O(s) idioma(s) que a pessoa compreende deve(m) ser fornecido(s), se possível.
- Detalhes de qualquer procedimento a ser seguido na obtenção da prova, incluindo quaisquer regras sobre privilégios que uma testemunha ou suspeito possa ter direito a reclamar. Isto será cumprido, na medida do possível, ao abrigo da legislação britânica.
- Qualquer advertência ou notificação formal dos direitos que devem ser conferidos à testemunha ou ao suspeito ao abrigo da lei do Estado requerente. Isto será cumprido, na medida do possível, ao abrigo da lei do Reino Unido.

## **Pessoas de contacto no Reino Unido**

As testemunhas, vítimas, suspeitos e arguidos, **não** devem ser contactados diretamente a menos que as agências de aplicação da lei do Reino Unido tenham sido previamente informadas, exceto quando esse contacto for um serviço direto do processo. Uma vez notificada e consentida a aplicação da lei do Reino Unido, a testemunha pode ser contactada diretamente.



## Prova sob juramento/em tribunal

Tipo de assistência	Cooperação em matéria de aplicação da lei	Cooperação judicial
Prova sob juramento	X	✓

Os pedidos de provas podem ser "ajuramentados" ou prestados sob juramento por um tribunal. Também é possível obter provas em tribunal sem juramento (o [anexo 1](#), parágrafo 3 da CICA prevê que "o tribunal pode obter provas sob juramento"), se tal for permitido pela lei do Estado requerente.

Embora um tribunal nomeado ao abrigo do [artigo 15.º](#) da CICA tenha o poder de citar um indivíduo para comparecer em tribunal, deve notar-se que o parágrafo 5 do [anexo 1](#) da CICA deixa claro que uma pessoa não pode ser obrigada a prestar qualquer prova perante um tribunal nomeado que não poderia ser obrigada a prestar em processo penal no Reino Unido ou no Estado requerente. Neste contexto, são relevantes:

- o privilégio contra a autoincriminação; e
- as disposições do direito interno britânico de que uma pessoa acusada de uma infração não pode ser obrigada a prestar depoimento no seu próprio julgamento.

Solicita-se às autoridades requerentes que considerem cuidadosamente se deve ser feito um pedido para que um indivíduo seja obrigado a comparecer no tribunal onde já não cooperaram com a investigação/processo (por exemplo, se já se recusaram a prestar um depoimento à polícia).

Um indivíduo pode ser obrigado a comparecer em tribunal, mas **pode exercer o direito contra a autoincriminação e permanecer em silêncio**, se aplicável, pelo que é pouco provável que uma testemunha forçada a comparecer em tribunal aumente as probabilidades de qualquer prova ser obtida em determinadas circunstâncias.

Em última análise, cabe à autoridade central decidir se deve nomear um tribunal e a autoridade central terá em conta todas as circunstâncias ao tomar esta decisão, incluindo os pormenores de quaisquer requisitos legais ou processuais ao abrigo do direito interno e o efeito sobre a investigação ou a acusação se uma pessoa não for obrigada a ir a tribunal.

Na **Escócia**, um Procurador Fiscal (Procurador Escocês) é obrigado a solicitar um mandado de um Xerife (juiz inferior) para citar a testemunha/suspeito perante o *Sheriff Court* (tribunal de primeira instância) competente. O Xerife é independente do Ministério Público e pode recusar-se a conceder o mandado se não houver dupla criminalização, factos insuficientes fornecidos na carta rogatória ou por quaisquer outras razões que considere convenientes.

### **Pedido de prova (depoimento) a ser recolhido perante um tribunal:**

- Declarar expressamente se as provas devem ser obtidas perante um tribunal e se estas devem ser prestadas sob juramento.
- Explicar porque é necessário que as provas sejam obtidas em tribunal e não pela polícia ou outro agente da autoridade em interrogatório.
- Apresentar uma lista de perguntas a serem feitas.
- Facultar pormenores sobre o procedimento a seguir pela autoridade requerente na obtenção das provas, incluindo quaisquer regras sobre privilégios que uma testemunha ou suspeito possa ter direito a invocar. Isto será cumprido, na medida do possível, ao abrigo da legislação britânica.
- Qualquer advertência ou notificação formal dos direitos que devem ser conferidos à testemunha ou ao suspeito ao abrigo da lei do Estado requerente. As autoridades centrais procurarão cumprir tais procedimentos e requisitos, na medida do possível, ao abrigo da legislação do Reino Unido.

## **Privilégio**

Se um indivíduo reivindicar privilégios ao abrigo da lei do Estado requerente, e se a autoridade requerente conceder a reivindicação, não serão aceites provas. Se o pedido não for concedido, as provas podem ser recolhidas, mas não serão enviadas à autoridade requerente até que um tribunal do Estado requerente decida sobre o assunto.

## **Audiências por videoconferência ou por telefone**

Tipo de assistência	Cooperação em matéria de aplicação da lei	Cooperação judicial
<b>Audiência por videoconferência</b>	<b>X</b>	✓
<b>Audiência por conferência por telefone</b>	<b>X</b>	✓

## **Videoconferência (Ligação por televisão)**

A base para ouvir testemunhas no Reino Unido através de videoconferência é o [artigo 30.º](#) da CICA. Ao abrigo do artigo 30.º, quando o Reino Unido recebe um pedido de Auxílio Judiciário Mútuo, a ligação por vídeo deve ser feita a partir das instalações do tribunal do Reino Unido na presença de um juiz do Reino Unido (consultar o [Anexo 2 da CICA](#) para os poderes do tribunal nomeado e as proteções para a testemunha).

Note-se que o Reino Unido tem uma reserva ao Segundo Protocolo Adicional à Convenção Europeia de Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal de 1959, no sentido de não permitir a utilização de ligações por vídeo quando a testemunha em questão for o arguido ou o suspeito e a audiência for, ou fizer parte, do julgamento dessa pessoa.

Se a autoridade requerente não puder telefonar para o Reino Unido, será cobrada por videoconferência (a Escócia não fatura às autoridades requerentes os custos da ligação por vídeo).

Note-se que o HMRC não tem capacidade de organizar videoconferências (ligações televisivas).

#### **Pedidos de provas por conferência telefónica:**

- Tente assegurar-se de que é dado um aviso prévio pelo menos oito semanas antes da data de audiência da videoconferência.
- Uma hora do dia proposta para que a ligação seja ouvida e o período em que a testemunha é necessária.
- Endereço de e-mail de alguém da autoridade requerente que possa ser contactado a curto prazo e que preste assistência técnica.
- Informação suficiente para permitir à autoridade central identificar e contactar a(s) testemunha(s).
- Incluir o idioma da testemunha, se conhecido.
- Detalhes sobre os requisitos do procedimento a seguir na obtenção de provas, incluindo quaisquer regras sobre privilégios que uma testemunha possa ter direito a reclamar.
- Qualquer advertência ou notificação formal dos direitos que devem ser conferidos à testemunha ao abrigo da lei do Estado requerente.
- Detalhes (se conhecidos na altura) dos requisitos técnicos para estabelecer a ligação a fim de assegurar a compatibilidade.

## Conferência por telefone

A base para ouvir testemunhas no Reino Unido através de conferência por telefone é o [artigo 31.º](#) e [anexo 2](#) da CICA. Esta secção aplica-se apenas aos países participantes relevantes e não se aplica a pedidos processados pelo HMRC.

Pedidos de provas por conferência telefónica	
✓	Tente assegurar-se de que é dado pelo menos <b>oito semanas</b> de pré-aviso antes da data da audiência da ligação telefónica.
✓	Confirmação de que a testemunha concordou expressamente em prestar depoimento através da ligação telefónica.
✓	O nome e endereço da testemunha a ser interrogada.
✓	Detalhes do procedimento a ser seguido na obtenção das provas incluindo quaisquer regras sobre privilégios que uma testemunha possa ter direito a reclamar.
✓	Qualquer advertência ou notificação formal dos direitos que devem ser conferidos à testemunha ou ao suspeito ao abrigo da lei do Estado requerente.

## Busca e apreensão

Tipo de assistência	Cooperação em matéria de aplicação da lei	Cooperação judicial
<b>Busca e apreensão</b>	<b>X</b>	✓

Não é suficiente que um pedido de Auxílio Judiciário Mútuo seja acompanhado de um mandato de busca emitido por uma autoridade do Estado requerente. Será necessário um mandato de busca emitido por um tribunal do Reino Unido.

As autoridades centrais e de execução no Reino Unido não têm autoridade para emitir mandados de busca; a autoridade de execução deve requerer a um tribunal do Reino Unido a emissão de um mandato de busca.

Além disso, os pedidos de busca e apreensão requerem **dupla criminalização**. Se as provas solicitadas puderem ser obtidas através de métodos menos intrusivos (sem obter e executar um mandato de busca), estes deverão ser tentados, e o Estado requerente será contactado para discutir opções.

Os seguintes tipos de material não podem ser objeto de um mandato de busca:

- "**material excluído**" que inclui registos jornalísticos confidenciais, registos médicos e amostras, registos de aconselhamento.

- **“material legalmente privilegiado”** que inclui material relativo ao aconselhamento prestado por um advogado ao seu cliente, a menos que este material seja detido com a intenção de promover um objetivo criminoso.

Aplicam-se considerações especiais ao "material de procedimento especial", que inclui outros registos comerciais confidenciais e material jornalístico não confidencial. Na maioria dos casos, isto será obtido por meio de uma ordem de produção e não de um mandado (consultar ordens de produção abaixo). Contudo, há circunstâncias em que um mandado pode ser emitido em relação a material de procedimento especial. Por exemplo, quando o serviço de notificação de um pedido de ordem de produção pode prejudicar seriamente a investigação ou quando uma ordem de produção relativa ao material do procedimento especial não foi cumprida. Neste caso, se outras condições forem cumpridas, pode ser emitido um mandado de busca e apreensão do material do procedimento especial.

Pedidos de busca e apreensão de provas
✓ As condições do <a href="#">artigo 8.º</a> da Lei da Polícia e Provas Criminais de 1984 ("PACE") terão de ser cumpridas (ou do Anexo 1 da PACE no caso de um mandado material de procedimento especial).
✓ Deve haver dupla incriminação.
✓ É necessária uma descrição completa da conduta criminosa em causa.
✓ O(s) endereço(s) completo(s), ou uma descrição precisa de qualquer lugar a ser pesquisado.
✓ Uma explicação completa de onde se espera que o material ou tipo de material específico seja recuperado, tal como dentro da casa, instalações de garagem, instalações de jardim.
✓ Detalhes de como o local a ser revistado se relaciona com o caso/pessoa suspeito.
✓ Detalhes completos sobre o material específico ou tipo de material a ser apreendido (normalmente não será suficiente para se referir simplesmente "provas relevantes para a investigação") e qualquer informação disponível que indique que o material solicitado pode ser retido em computador.
✓ Porque é que o material solicitado é considerado tanto como prova relevante como importante para a investigação ou processo.
✓ Por que razão se pensa que as provas se encontram nas instalações específicas ou na posse da pessoa em causa.
✓ Porque é que o material não seria apresentado a um tribunal do Reino Unido se a pessoa singular ou jurídica detentora do material fosse intimada a fazê-lo através de uma citação de testemunha (isto é para ajudar a assegurar que os pedidos de mandados de busca aos tribunais do Reino Unido sejam bem sucedidos e menos suscetíveis de falhar ou de serem objeto de contestação legal subsequente).
✓ Compromissos adequados para a guarda e devolução de qualquer prova apreendida.

- ✓ Caso se preveja que os agentes da lei possam encontrar "material de procedimento especial" durante uma busca.
- ✓ Dados de qualquer funcionário do Estado requerente que deseje participar na busca e porque é que a sua presença é necessária (note-se que preferimos que os funcionários do Estado requerente sejam envolvidos na busca sempre que possível).
- ✓ Qualquer outra informação que possa ser de utilidade operacional para a autoridade de execução em ligação com a execução do pedido.

Recomenda-se também que a consideração de um mandato de busca seja discutida numa base de aplicação da lei antes de ser feito o pedido de Auxílio Judiciário Mútuo.

## Apreensão de computadores e outros meios de armazenamento

Apenas em circunstâncias excepcionais seriam fornecidos computadores, smartphones ou outros meios de armazenamento (ou imagens dos mesmos) diretamente a uma autoridade requerente. Normalmente, tais dispositivos não seriam fornecidos a uma autoridade requerente, pois estes dispositivos conteriam quase sempre material que não estava coberto pelo mandado original ao abrigo do qual a apreensão teria sido feita.

Após a apreensão, estes dispositivos são examinados ou descarregados pelos agentes da polícia britânica, que se certificarão de que o material foi incluído no mandado original e não contém material que seja legalmente privilegiado. Após uma busca do material pela polícia britânica, poderá ser necessário que os agentes do Estado requerente visitem o Reino Unido para se envolverem na análise.

Quando forem necessárias mais informações sobre a infração ou o material a ser apreendido, dependendo das circunstâncias particulares, a UKCA informará sem demora as autoridades requerentes. Não é necessária a notificação das partes interessadas quando é apresentado um pedido de mandado de busca.

## Pedidos de busca e apreensão na Escócia

O *Crown Office* na Escócia pode solicitar a um Procurador Fiscal (procurador) que obtenha um mandado de busca de um Xerife perante o *Sheriff Court* competente. No que respeita ao teste da dupla criminalização, o crime equivalente na Escócia deve ser punível com pena de prisão (al. b) do n.º 1 do artigo 18.º) da CICA). Nem a polícia nem o HMRC podem requerer um mandado de busca na Escócia. As partes interessadas não são notificadas do pedido de mandato de busca.

O conceito de privilégio legal aplica-se igualmente na **Escócia**.

## Ordens de entrega de provas

Tipo de assistência	Cooperação em matéria de aplicação da lei	Cooperação judicial
<b>Ordem de entrega de provas</b>	<b>X</b>	<b>✓</b>

As Ordens de Entrega de Provas são geralmente utilizadas para obter material especificado frequentemente referido como "Material de Procedimento Especial", normalmente de instituições financeiras ou contabilistas. São necessárias porque os funcionários responsáveis pela aplicação da lei são geralmente incapazes de obter voluntariamente as provas de bancos e outras organizações que estão sob o dever profissional de não revelar qualquer material do cliente sem uma ordem judicial.

Haverá também grandes organizações empresariais que, embora possam não estar sob o dever profissional de reter material, preferirão uma ordem judicial antes de entregarem a informação aos funcionários responsáveis pela aplicação da lei.

Exemplos de material de procedimento especial (lista não exaustiva)
<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Conteúdo das comunicações (consultar abaixo para mais pormenores).</li><li>✓ Provas bancárias.</li><li>✓ Registos detidos por contabilistas, etc.</li><li>✓ Registos de empresas mantidos em segredo.</li></ul>

## Ordens de entrega de provas: Processo em Inglaterra e País de Gales e Irlanda do Norte

Quando um pedido de material de procedimento especial é aceite pela autoridade central, onde não é necessário um mandado (ver "Busca e apreensão" acima), a autoridade central emitirá uma instrução ao abrigo do [artigo 13.º](#) da CICA para que a polícia solicite ao tribunal uma ordem de produção ao abrigo do [artigo 16.º](#) da CICA (as ordens de produção também podem ser obtidas ao abrigo do artigo 6.º da [Lei dos Produtos do Crime de 2002, Ordem \(Investigações Externas\) de 2014](#) para efeitos de investigação de restrição e confisco).

O pedido de uma ordem de produção será apresentado no Tribunal Penal (*Crown Court*) a um juiz de circuito e será normalmente solicitado mediante aviso prévio (*entre partes* à organização que detém a informação) para garantir que o requerido (por exemplo um banco) tenha a oportunidade de estar representado no tribunal que está a apreciar o pedido. Quando a organização comparecer, a autoridade central consultará a autoridade requerente para assegurar que a execução do pedido não violará qualquer requisito de confidencialidade.

Pode ser obtida *ex parte* uma ordem de produção ao abrigo da [Lei dos Produtos do Crime de 2002, Ordem \(Investigações Externas\) de 2014](#) pode ser obtido *ex parte*. Para notar, se

tal audiência puder prejudicar qualquer requisito de confidencialidade no Estado requerente, este deve ser explicitamente referido no pedido para que um pedido *ex parte* possa ser considerado. A autoridade central aconselhará sobre qualquer outra informação necessária para solicitar uma audiência *ex parte*.

## Ordens de entrega de provas: processo na Escócia

É solicitada uma instrução ao Lord Advocate ao abrigo do [artigo 13.º](#) da CICA para solicitar um mandato de busca ao abrigo do [artigo 18.º](#) da CICA. O arguido apresentará então a documentação relevante e as declarações das testemunhas à polícia em resposta ao mandado que, por sua vez, será encaminhado para a autoridade requerente.

## Provas bancárias

O rastreio de bens deve ser concluído antes de se fazer um pedido de provas bancárias (consultar a [Parte 4](#) relativamente à localização de bens).

Informação a ser obtida <i>antes</i> de fazer um pedido de prova bancária
✓ Nome da instituição financeira.
✓ Nome do titular da conta.
✓ Número da conta.
✓ O endereço e/ou número ("código de ordenação") da agência do banco onde a conta é mantida.

Uma vez obtida esta informação, o pedido deve conter todos os seguintes elementos:

Pedido de provas bancárias
✓ Detalhes das contas (como acima).
✓ Motivos para acreditar que os bancos no Reino Unido possuem contas e, na medida em que estejam disponíveis, quais os bancos que podem estar envolvidos.
✓ O período durante o qual a informação é procurada (deve ser dada uma explicação para qualquer período que não se enquadre no quadro temporal da investigação).
✓ Documentos específicos necessários (por exemplo, informações sobre abertura de conta, extratos bancários, etc.), e relevância para a investigação.
✓ Confirmação de que existe dupla criminalização.



Tenha em conta que as políticas de retenção dos bancos variam em cerca de **5 anos**.

**Note-se que a Autoridade Central do Reino Unido recebe um elevado volume de pedidos para obter provas bancárias em Inglaterra e no País de Gales, o que pode reduzir a celeridade na execução de um pedido.**

## Criptomoeda

Para pedidos de provas de trocas de moeda criptográfica baseadas no Reino Unido, deve ser fornecida informação equivalente à que é necessária para a obtenção de provas bancárias. Por conseguinte, os pedidos devem incluir informações como, por exemplo:

- A ID do utilizador do assunto.
- Os endereços das carteiras ou ID.

Além disso, as trocas de moedas criptográficas podem requerer alguns dos seguintes identificadores:

- Descrições de pagamento e/ou referências de transação.
- Se utilizar a troca para comprar moeda criptográfica ou moeda criptográfica encoberta para moeda fiduciária, o IBAN (Número Internacional de Conta Bancária), incluindo o código de ordenação bancária e o número de conta e o montante enviado/recebido, em moeda nacional (fiduciária).
- A data e a hora em que as transações foram efetuadas.
- Identificadores adicionais (podem incluir nome do titular da conta, data de nascimento, endereço eletrónico e número de telefone).

## Ordens de monitorização de contas

Tipo de assistência	Cooperação em matéria de aplicação da lei	Cooperação judicial
Ordem de monitorização de conta	X	✓

Uma Ordem de Monitorização de Conta permite monitorizar as transações numa conta específica durante um período especificado. As ordens de controlo de contas ao abrigo do [artigo 35.º](#) da CICA **só** se aplicam a uma investigação sobre conduta criminal grave por parte de um "país participante".

**Pedidos de Ordem de Monitorização de Contas ao abrigo da CICA:**

- ✓ O pedido deve ser proveniente de um "país participante" designado por um despacho do Secretário de Estado ou, em relação à Escócia, dos Ministros escoceses.
- ✓ Especificar uma "instituição financeira" e contas aí mantidas por uma pessoa especificada.
- ✓ Há uma investigação no Estado requerente sobre conduta criminosa.
- ✓ O despacho é pedido para efeitos da investigação.

As ordens de controlo de contas também podem ser solicitadas ao abrigo da [Parte 5](#) da [Lei de Produtos do Crime \(Investigações Externas\) Ordem 2014 \(Ordem POCA\)](#).

#### Pedidos de Ordem de Monitorização de Conta ao abrigo da Parte 5 da Ordem POCA:

- ✓ Podem ser obtidas Ordens de Monitorização de Contas para efeitos de uma investigação externa, relativa a uma investigação criminal ou processo penal no Estado requerente, desde que a investigação se enquadre na definição estabelecida na [Parte 8](#) da POCA 2002:
- ✓ A [Parte 8](#) da POCA lida com dois tipos de investigação.
- ✓ Uma investigação de confisco, que é uma investigação sobre:
  - a) se uma pessoa beneficiou da sua conduta criminosa, ou;
  - b) a extensão ou o paradeiro do seu benefício da sua conduta criminosa.
- ✓ Uma investigação de recuperação civil, que é uma investigação sobre:
  - a) se um bem é um bem recuperável ou um bem associado,
  - b) quem detém o bem, ou;
  - c) a sua extensão ou o seu paradeiro.
- ✓ O pedido deve demonstrar que existem motivos razoáveis para acreditar que as informações de conta solicitadas são de valor substancial para a investigação externa, e que é do interesse público que as informações de conta sejam fornecidas.

## Comunicações e dados de conteúdo

*Há uma diferença entre **Dados** de Comunicação e **Conteúdo** de Comunicação.*

- ✓ Os **dados** podem ser obtidos através de um pedido ao fornecedor da rede e incluem detalhes sobre os tempos de chamada (feita e recebida), números de telefone, listas de chamadas, localização da chamada, tempos de mensagem (enviada e recebida), detalhes de quem está registado para o número de telefone.

- ✓ O **conteúdo** é composto pela substância da informação acima referida, por exemplo, o conteúdo real das mensagens enviadas, o histórico de registo no endereço IP de quaisquer chamadas feitas, o conteúdo das redes sociais, as mensagens e o histórico de pesquisa.

## Conteúdo das comunicações

O conteúdo das comunicações também pode ser obtido através de uma ordem de produção. É possível solicitar a preservação de dados de conteúdo através dos canais de aplicação da lei enquanto se aguarda a execução de um pedido de Auxílio Judiciário Mútuo (consultar "Pedidos de Preservação de Dados de Comunicações" abaixo).

## Dados de comunicação

Tipo de assistência	Cooperação em matéria de aplicação da lei	Cooperação judicial
<b>Dados de comunicação</b>	✓	✓

Os dados das comunicações referem-se ao "**quem**", "**quando**", "**onde**" e "**como**" de uma comunicação, mas **não ao conteúdo** da mesma. Isto inclui mensagens de texto e e-mails (excluindo o conteúdo), bem como chamadas telefónicas. Os dados das comunicações podem ser solicitados com base na cooperação para a aplicação da lei.

Se o pedido for aceite, o pedido será remetido à agência de aplicação da lei competente, que obterá as provas ao abrigo da **Lei dos Poderes de Investigação de 2016**.

Se a autoridade requerente exigir que as provas sejam ajuramentadas em tribunal por um funcionário do fornecedor do serviço de comunicações, do qual os dados de comunicações são solicitados, a autoridade central nomeará então um tribunal para receber as provas ao abrigo do [artigo 15.º](#) da CICA (consultar acima para provas sob juramento).

Os serviços prestados só são legalmente obrigados a conservar os dados durante 12 meses no Reino Unido. Embora alguns fornecedores de serviços, tais como fornecedores de telefone por contrato, possam manter os dados de faturação por até 6 anos. É possível solicitar a preservação dos dados de comunicações através dos canais de aplicação da lei (consultar abaixo).

### Os pedidos de dados de comunicação devem incluir:

- ✓ O tipo de dados necessários, por exemplo, detalhes de assinatura, chamadas recebidas, chamadas realizadas.

✓ Uma explicação do motivo pelo qual os períodos dos dados solicitados são necessários.
✓ Porque é que a informação é necessária para a investigação. Isto deve incluir a infração sob investigação, como a pessoa específica está ligada à investigação e como os dados solicitados se ligam à infração e à pessoa especificada.
✓ Porque é que os dados são proporcionais à investigação, por exemplo, o que se espera que mostrem e como os dados serão utilizados.
✓ Informações relativas à origem dos números de telefone.
✓ A data exata, hora e local do incidente sob investigação.
✓ Informações completas sobre os indivíduos envolvidos no incidente e os papéis que desempenharam.
✓ Porque é que os objetivos da investigação não podem ser alcançados por outros meios.
✓ Explicar se a privacidade de qualquer indivíduo que não esteja sob investigação será violada, e por que razão as circunstâncias envolvidas justificam tal intromissão.

## Pedidos de preservação de dados de comunicação

A fim de evitar que os dados de comunicações sejam apagados, ou que o seu formato ou condição sejam alterados, é possível solicitar a sua preservação imediata enquanto se aguarda a emissão e execução de um pedido de Auxílio Judiciário Mútuo. O pedido de preservação trata simplesmente do congelamento dos dados solicitados no seu estado atual e não permitirá a divulgação imediata de informações, pelo prestador de serviços, sem que as informações relevantes sejam solicitadas através dos canais formais do Auxílio Judiciário Mútuo. Devido ao tempo frequentemente necessário para redigir e processar os pedidos de Auxílio Judiciário Mútuo, sem uma ordem de preservação quando uma autoridade central recebe um pedido de Auxílio Judiciário Mútuo de dados de comunicação, os dados podem ter sido apagados ou perdidos.

Por conseguinte, recomenda-se às autoridades requerentes que procurem a preservação dos dados diretamente do prestador de serviços ou através de canais de cooperação policial, até à apresentação do pedido formal de Auxílio Judiciário Mútuo. O protocolo do G7 e a Convenção Europeia sobre Cibercriminalidade, conhecida como [Convenção de Budapeste](#) facilitam a proteção e preservação de dados voláteis para os estados-membros, enquanto são processados pedidos legais mais demorados.

## Preservar e proteger dados voláteis enquanto o processo legal é servido

Uma preocupação particular quando só é solicitada a obtenção de provas eletrónicas ao abrigo de um pedido de Auxílio Judiciário Mútuo é que, muitas vezes, pode demorar muitas

semanas para que um pedido de Auxílio Judiciário Mútuo seja concluído. Há um processo para acelerar a proteção de dados informáticos que pode ser rapidamente alterado ou destruído, particularmente porque os diferentes países têm regulamentos diferentes relativos ao tempo de armazenamento desses dados antes de serem apagados (no Reino Unido são normalmente 12 meses, mas consulte "Fazer um pedido de preservação de dados" abaixo).

A equipa de Investigações de Infraestruturas da NCA (parte da Unidade Nacional de Cibercrime da NCA) serve como ponto de contacto 24 horas por dia, sete dias por semana da Rede do Reino Unido tanto para a [Convenção de Budapeste](#) como para o acordo G7 Roma-Lyon (consultar os detalhes de contacto abaixo). Estas redes disponíveis 24 horas por dia, sete dias por semana estão centradas na cooperação mútua transnacional com outros pontos de contacto internacionais únicos relevantes. Através destas redes, as contrapartes das agências membros podem solicitar a securitização e manutenção de dados e contas com o fornecedor de serviços britânico relevante num curto espaço de tempo. A equipa do Reino Unido é responsável por todos os pedidos de preservação de dados informáticos ao Reino Unido e todos os pedidos feitos ao Reino Unido.

A utilização da equipa da NCA G7 (incluindo a Convenção de Budapeste) e das suas equipas internacionais equivalentes, permite um aconselhamento e processamento rápido e especializado no que respeita a assegurar que os dados eletrónicos voláteis não sejam perdidos ou alterados antes de poderem ser utilizados em processos judiciais. Os tipos de dados que são preservados ao abrigo dos dois acordos incluem endereços IP, endereço de e-mail, nomes de domínio, contas de meios de comunicação social e identificadores de moeda criptográfica, mas podem abranger outras áreas.

## Fazer um pedido de preservação de dados

Como mínimo, serão necessárias as seguintes informações para um pedido de preservação, e os pedidos serão avaliados caso a caso:

- Um breve resumo da investigação incluindo quais as leis que foram infringidas (a criminalidade e qual a legislação que foi infringida).
- Identificadores com hora/data e fuso horário relevantes (ou seja, IP, domínio, e-mail, nome da conta e data/hora para o segundo no formato de hora UTC, quando aplicável)).
- O que precisa de ser preservado e como os identificadores estão ligados à criminalidade.

Os pedidos à equipa do G7 da NCA devem ser coordenados pela equipa do ponto de contacto único equivalente 24 por dia, sete dias por semana, do país requerente como signatário de um ou de ambos, da [Convenção de Budapeste sobre o Crime Cibernético](#) ou do acordo G7 Roma-Lyon (em conjunto, estes cobrem mais de 100 países).

Note-se que se a empresa que detém os dados for um Operador de Telecomunicações (OT), armazenará os dados durante 12 meses, mas as empresas que não são OT conservarão normalmente os dados durante um determinado período, muitas vezes de 90 dias, mas isto varia de empresa para empresa. Isto significa que a autoridade requerente poderá ter de solicitar extensões à preservação até que o pedido de Auxílio Judiciário Mútuo esteja completo, mas a equipa da NCA G7 (incluindo a Convenção de Budapeste) aconselhará sobre isto de acordo com a situação específica.

#### Dados de contacto para a equipa NCA G7 – Investigações de infraestruturas:

- ✓ E-mail: [G7@nca.gov.uk](mailto:G7@nca.gov.uk)
- ✓ Endereço:  
**Infrastructure Investigations**  
**National Cyber Crime Unit**  
**National Crime Agency**  
**PO Box 8000, London**  
**SE11 5EN**

## Interceção ao vivo de comunicações

Tipo de assistência	Cooperação em matéria de aplicação da lei	Cooperação judicial
<b>Interceção de comunicações</b>	<b>X</b>	<b>X</b>

Note-se que o Reino Unido já não é parte em quaisquer acordos internacionais que permitam expressamente a interceção de comunicações ao abrigo do Auxílio Judiciário Mútuo. As autoridades centrais não podem, por conseguinte, aceitar pedidos do Auxílio Judiciário Mútuo para a interceção de comunicações de qualquer país.

## Informação sobre passaportes e estatuto de imigração

Tipo de assistência	Cooperação em matéria de aplicação da lei	Cooperação judicial
<b>Registos de passaportes/estatuto de emigração</b>	<b>✓</b>	<b>✓</b>

Os pedidos para esta informação podem ser solicitados através da cooperação para a aplicação da lei. Todos os pedidos de Auxílio Judiciário Mútuo serão encaminhados para o HM Passport Office, UK Visas and Immigration ou Immigration Enforcement, conforme o caso.

#### Informação sobre passaportes / estatuto de imigração

✓ Dados da pessoa (nome, data de nascimento e local de nascimento, se conhecido).
✓ Número do passaporte ( atual e anterior).
✓ Indicar se o pedido diz respeito à prevenção e deteção do crime ou à detenção ou acusação de um infrator.
✓ Como os dados solicitados estão relacionados com a infração investigada.

## Registos de empresa

Tipo de assistência	Cooperação em matéria de aplicação da lei	Cooperação judicial
<b>Registos de empresa</b>	✓	✓

Recomenda-se que antes de se solicitar a assistência das autoridades britânicas se considere a realização de pesquisas na Internet de fonte aberta em empresas, endereços e números de telefone dos seus diretores.

Informações sobre uma empresa em **Inglaterra, País de Gales, Irlanda do Norte** ou **Escócia**, podem ser encontradas no [site](#) da Companies House.

As pesquisas da **Companies House** podem ser feitas a partir desta [página](#) que se liga a outros serviços da Companies House para ajudar a encontrar informações sobre empresas, algumas das quais são gratuitas.

## Registos criminais

Tipo de assistência	Cooperação em matéria de aplicação da lei	Cooperação judicial
<b>Registos criminais</b>	✓	✓

Embora os pedidos de registos criminais possam fazer parte de um pedido formal mais amplo de Auxílio Judiciário Mútuo, as autoridades requerentes **não devem normalmente** obter informações de registos criminais da UKCA (**Inglaterra, País de Gales e Irlanda do Norte**) ou do *Crown Office* (**Escócia**), mas devem utilizar a cooperação em matéria de aplicação da lei.

## Pedidos dos Estados-Membros da UE

Os Estados-Membros da UE devem trocar informações de registo criminal diretamente com o Reino Unido através do Sistema de Informação de Registo Criminal do Reino Unido (UK-CRIS).

Parte 3 O Título IX do Acordo de Comércio e Cooperação UE-Reino Unido prevê o intercâmbio de dados dos registos criminais entre o Reino Unido e os Estados-Membros individuais da UE através de uma infraestrutura partilhada, complementando o n.º 2 dos artigos 13.º e 22.º da Convenção Europeia de Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal de 1959, e os seus Protocolos Adicionais. As disposições incluem processos simplificados e limitados no tempo para o intercâmbio de informações sobre registos criminais e especificam que as informações podem ser partilhadas para efeitos de prevenção e proteção do crime.

O Reino Unido declarou que a autoridade central à qual devem ser apresentados pedidos de informações sobre condenações é o [ACRO Criminal Records Office \(Gabinete de Registos Criminais ACRO\)](#) (ACRO) – a autoridade central do Reino Unido para o intercâmbio de registos criminais. Como tal, os Estados-Membros da UE devem enviar pedidos de registos criminais ao ACRO.

#### Dados de contacto para o ACRO

- ✓ Telefone: **+44 1489 569 800**
- ✓ E-mail: [enquiries@acro.pnn.police.uk](mailto:enquiries@acro.pnn.police.uk)

Os Estados-Membros da UE devem apresentar pedidos de registos criminais através da sua própria autoridade central para o intercâmbio de registos criminais. A informação do registo criminal fornecida através da infraestrutura técnica partilhada é transmitida através de um formato normalizado que facilita a tradução automática e o reconhecimento das infrações penais.

Se uma autoridade central (Home Office ou Crown Office) receber um pedido de registo criminal de um Estado-Membro da UE, o pedido será redirecionado para a autoridade central designada do Reino Unido para o intercâmbio de registos criminais, o que atrasará o processo de pedido.

## Pedidos de Estados não membros da UE

Os pedidos de registos criminais de países fora da UE devem ser feitos numa base de cooperação entre a aplicação da lei e a aplicação da lei através da NCA.

## Registos judiciais

Tipo de assistência	Cooperação em matéria de aplicação da lei	Cooperação judicial
<b>Registos judiciais</b>	✓	✓



Na **Inglatera, País de Gales e Irlanda do Norte**, todos os processos criminais começam no *Magistrates Court* (Tribunal de Primeira Instância). Os processos mais graves são então transferidos para o *Crown Court* (Tribunal Penal). O nome do tribunal de condenação e a data da sentença podem ser encontrados no registo criminal (consultar "Registos criminais" acima).

Na **Escócia**, o procurador pode levantar o processo no Tribunal de Justiça do Tribunal de Paz ou no *Sheriff Court*. Os processos relacionados com crimes graves têm início no *Sheriff Court* e podem aí continuar ou ser transferidos para o Supremo Tribunal de Justiça.

## Certificados judiciais

Os Estados-Membros da UE devem solicitar os certificados judiciais **diretamente ao tribunal competente**. Uma cópia do registo criminal (consultar acima) deve ser anexada ao pedido, que conterà também o nome do tribunal de sentença. Os contactos dos tribunais em **Inglatera, País de Gales e Irlanda do Norte**, ou **Escócia** podem ser encontrados nos respetivos sites.

Os pedidos dos Estados-Membros da UE enviados por engano à UKCA ou ao *Crown Office* serão remetidos ao tribunal competente (se o nome do tribunal tiver sido fornecido pelo Estado requerente), mas isto pode atrasar uma resposta substantiva.

Os Estados não membros da UE devem solicitar certificados do tribunal à autoridade central competente.

### Um Certificado de Tribunal de um Tribunal de Primeira Instância (Memorando de Condenação) pode conter:

- ✓ Dados pessoais do arguido.
- ✓ Quer o arguido tenha ou não sido representado.
- ✓ Tipo de infração.
- ✓ Admissão ou contestação de culpa.
- ✓ Tipo de sanção (incluindo a duração da pena aplicada).

### Um Certificado do Tribunal Penal (Certificado de Condenação) pode conter:

- ✓ Dados pessoais do arguido.
- ✓ Detalhes dos representantes legais para a defesa e acusação.

✓ Se o arguido estava detido durante o julgamento.
✓ Data da audiência.
✓ Data da condenação.
✓ Data da sentença.
✓ Acusações contra o arguido, contestação e veredicto.

<b>Se solicitado <i>especificamente</i>, o tribunal também pode fornecer:</b>
✓ Informações sobre a utilização de um intérprete durante o processo, e se não for utilizado, as razões por que o fez.
✓ A identidade do advogado de defesa durante o processo.
✓ O estatuto de qualquer recurso contra Condenações/Sentenças.

## Transcrições de Julgamento / Observações de Sentença

Para obter uma transcrição completa do julgamento ou observações de sentença, pode ser feito um pedido à autoridade central relevante para uma transcrição das cassetes, mas tenha em atenção que as transcrições não são retidas indefinidamente. **Contudo, na maioria dos casos, os custos de obtenção das transcrições ou observações de sentença devem ser suportados pela autoridade requerente**, uma vez que são considerados custos de natureza extraordinária.

### Processo em Inglaterra, País de Gales e Irlanda do Norte

Os processos criminais graves são tratados por um Tribunal Penal e pode estar disponível uma transcrição completa do julgamento.

Não é feita nenhuma nota escrita durante a audiência do tribunal, em vez disso, as audiências do Tribunal Penal são gravadas e a gravação é mantida durante um determinado número de anos. As transcrições obtidas a partir destas gravações podem ser muito caras. Isto independentemente de o pedido ser de uma autoridade do Reino Unido ou de uma autoridade estrangeira. **O custo de qualquer transcrição será elevado e terá de ser cumprido pela autoridade judicial requerente.**

Em vez de se obter a transcrição completa do julgamento, é possível obter uma parte menor da transcrição conhecida como "**observações de sentença**". Esta é a parte final do julgamento em que o juiz do Tribunal Penal faz um resumo do caso quando sentenciar o arguido. Contudo, isto não é o mesmo que o resumo escrito formal utilizado noutras

jurisdições e o nível de pormenor que o juiz fornecerá (por exemplo, sobre as circunstâncias da infração e a conduta do arguido) variará de caso para caso.

Mais detalhes sobre o fornecimento de transcrições, incluindo preços, podem ser encontrados no formulário [EX107](#).

Note-se que um Tribunal de Primeira Instância (onde todos os processos penais têm início) não é um tribunal de registo e, portanto, as transcrições do tribunal não estarão disponíveis para os assuntos tratados nestes tribunais.

## Processo na Escócia

A transcrição do processo só é retida nos casos de crimes graves em que o acusado é acusado perante um juiz/xerife e um júri. No entanto, a transcrição é propriedade do tribunal e deve ser apresentado um pedido ao tribunal para que o mesmo seja divulgado. **O custo de qualquer transcrição será elevado e terá de ser cumprido pela autoridade judicial requerente.**

Pedido de transcrições ou observações de sentenças
<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Uma cópia do relatório UK-CRIS se o pedido for de um Estado-Membro da UE, ou se o pedido for de um Estado não membro da UE, deve ser incluído as seguintes informações:<ul style="list-style-type: none"><li>• Nome do tribunal competente.</li><li>• Data da audiência.</li><li>• Data da sentença.</li></ul></li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Confirmação escrita em inglês de que tal prova é necessária.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>✓ <b>Confirmação por escrito em inglês de que a autoridade requerente pagará os custos de aquisição de tais provas.</b></li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Se estas confirmações não forem recebidas no momento do pedido, é provável que uma resposta substantiva seja adiada.</li></ul>

## Transferência temporária de um recluso para fins de investigação

Tipo de assistência	Cooperação em matéria de aplicação da lei	Cooperação judicial
<b>Transferência temporária de um recluso</b>	<b>X</b>	<b>✓</b>

Ao Abrigo do [artigo 5.º](#) da Lei da Justiça Penal (Cooperação Internacional) de 1990, um recluso do Reino Unido pode ser **temporariamente** transferido para o estrangeiro para

ajudar nas investigações e procedimentos criminais no estrangeiro. Os reclusos não podem ser transferidos do Reino Unido sem o seu consentimento. Os pedidos de transferência temporária de reclusos (Transferência Temporária de Reclusos) devem ser enviados a uma autoridade central (consultar mais pormenores abaixo).

Antes de concordar com a transferência, a autoridade central competente deve certificar-se de que a presença do recluso não é já exigida nessa parte do Reino Unido para fins de investigação ou processo e que a transferência não prolongaria o período de detenção do recluso.

Quando a transferência é acordada com a autoridade requerente, a autoridade central providencia a sua realização:

- O recluso em custódia deve ser transportado para um ponto de partida no Reino Unido e entregue à custódia de uma pessoa que represente a autoridade requerente.
- O recluso deve ser escoltado de volta para o Reino Unido pela autoridade requerente.
- A subsequente transferência do recluso sob custódia do ponto de chegada no Reino Unido para o seu local de detenção.

Os custos de escolta e alojamento dos reclusos desde o seu ponto de partida do Reino Unido até ao seu ponto de regresso ao Reino Unido são suportados pela autoridade requerente.

A autoridade central estabelecerá a ligação com os respetivos serviços prisionais em **Inglaterra, País de Gales, Escócia e Irlanda do Norte** para assegurar que o recluso seja transportado para um ponto de partida no Reino Unido e depois conduzido de volta à prisão quando a autoridade requerente tiver concluído o seu processo.

A transferência de um recluso para o Estado requerente é temporária. A obrigação de devolver a pessoa ao Reino Unido continua mesmo que o recluso seja um nacional do Estado requerente. Deve ser assegurado que a transferência é temporária e que o Reino Unido não será obrigado a pedir a extradição para que o recluso seja devolvido ao Reino Unido.

## Processo em Inglaterra e no País de Gales

O *HM Prisons and Probation Service* (HMPPS – Serviço de Prisões e de Reinserção Social de Sua Majestade ) esperaria um pré-aviso **mínimo de três semanas** para organizar a transferência de um recluso de um estabelecimento prisional **inglês** ou **galês** para um ponto de partida. Isto porque as transferências entre estabelecimentos prisionais são realizadas por transporte agendado e é necessário um pré-aviso. Mais informações podem ser encontradas [aqui](#).

**Dados de contacto para o *HM Prisons and Probation Service* (HMPPS)**

✓ E-mail: [crossbordertransfers@justice.gov.uk](mailto:crossbordertransfers@justice.gov.uk)

✓ Endereço:  
**Cross Border Transfer Section**  
**HM Prison and Probation Service**  
**Post Point 1.22, 1<sup>st</sup> Floor**  
**Southern House**  
**Croydon**  
**CR0 1XG**

## Processo na Irlanda do Norte

Quando tiver sido feito um pedido de transferência de recluso da custódia da **Irlanda do Norte**, os serviços prisionais desta jurisdição irão gerir a entrega de reclusos de acordo com as suas instruções operacionais. Para mais informações contactar o [Serviço Prisional da Irlanda do Norte](#), que faz parte do Departamento de Justiça da Irlanda do Norte.

## Processo na Escócia

Quando for necessário um pedido de transferência de um recluso numa prisão escocesa, este deve ser enviado ao *Crown Office* que estabelecerá a ligação com o Serviço Prisional escocês. Quando for acordado, o pedido será executado pelo Serviço Prisional escocês que também esperaria um pré-aviso mínimo de três semanas, pelas mesmas razões acima expostas.

Contudo, dado o custo, os recursos humanos e a avaliação de risco para garantir a segurança do público na transferência de um recluso através das fronteiras, deve ser considerada a possibilidade de o recluso testemunhar por videoconferência ou, como aconteceu na Escócia, de o recluso testemunhar perante um tribunal escocês constituído com a acusação, defesa e juiz da jurisdição requerente.

Para mais informações, contactar a Unidade de Cooperação Internacional no *Crown Office* ou para acordos práticos sobre o regresso do recluso, o Serviço Prisional escocês.

### Dados de contacto para o Serviço Prisional escocês

✓ Telefone: **+44 131 244 8745**

✓ Endereço:  
**Scottish Prison Service Headquarters**  
**Communications Branch**  
**Room G20**  
**Calton House**  
**Redheughs Rigg**  
**Edinburgh**  
**EH12 9HW**

**Transferência temporária de reclusos para o Estado requerente para prestar assistência a uma investigação**

✓ Datas em que a presença do recluso no estrangeiro é exigida, incluindo as datas em que o tribunal ou outros procedimentos para os quais o recluso é exigido começarão e são suscetíveis de ser concluídos.

✓ Informação com o objetivo de obter o consentimento do recluso para a transferência e satisfazer as autoridades britânicas de que serão tomadas medidas para manter o recluso sob custódia segura, como por exemplo:

- se o recluso terá imunidade de ação penal por delitos anteriores;
- pormenores sobre as disposições propostas para a recolha do recluso e para o seu regresso ao Reino Unido;
- pormenores sobre o tipo de alojamento seguro em que o recluso será mantido no Estado requerente;
- pormenores sobre a escolta disponível no estrangeiro de e para o alojamento seguro.

## Transferência de um recluso com o objetivo de cumprir o resto de uma pena de prisão (*transferência de reclusos sem Auxílio Judiciário Mútuo*)

As autoridades centrais do Auxílio Judiciário Mútuo **não** tratam de pedidos de transferência de reclusos com o objetivo de assegurar o cumprimento do restante de uma pena de prisão ou qualquer outra base não-Auxílio Judiciário Mútuo.

Mais detalhes sobre a **Inglaterra, País de Gales, Irlanda do Norte e Escócia** podem ser encontrados [aqui](#).

## Amostras íntimas/não íntimas (incluindo ADN)

Tipo de assistência	Cooperação em matéria de aplicação da lei	Cooperação judicial
<b>Amostras íntimas/não íntimas</b>	✓	✓

O Reino Unido pode considerar um pedido de Auxílio Judiciário Mútuo para a recolha de amostras íntimas de um indivíduo; no entanto, o Reino Unido não tem poder para obrigar um indivíduo a fazê-lo.

## ADN

O intercâmbio de informações com os Estados-Membros da UE relativamente aos perfis de ADN existentes na base de dados de ADN do Reino Unido realiza-se de acordo com o

Título II da Parte 3 do Acordo de Comércio e Cooperação (TCA). Estes intercâmbios são processados através do UKICB (*UK International Crime Bureau*) na NCA, numa base de cooperação de aplicação da lei para aplicação da lei. As informações fornecidas ao abrigo deste mecanismo serão fornecidas numa base de "**informações apenas**".

Fora dos dados trocados ao abrigo do mecanismo TCA, um perfil de ADN que é mantido pelo Reino Unido **não será geralmente transferido** para o estrangeiro como parte de um pedido de Auxílio Judiciário Mútuo para efeitos de correspondência com um perfil de cena de crime no Estado requerente. Se for feito um pedido de comparação de ADN, a autoridade requerente deve enviar o perfil da cena do crime para o Reino Unido, para que este seja comparado. Isto permite a sua comparação com o indivíduo em causa e com outros perfis existentes na base de dados nacional de ADN do Reino Unido. Este tipo de pedido também pode ser feito com base na cooperação entre as autoridades responsáveis pela aplicação da lei.

Contudo, em certos casos, o Reino Unido dará autorização para que um perfil de ADN de propriedade britânica seja transmitido ao estrangeiro e tais pedidos de Auxílio Judiciário Mútuo serão analisados caso a caso, tendo em conta a necessidade e proporcionalidade do pedido. O Estado requerente deverá declarar se o perfil de ADN é necessário como prova e quaisquer requisitos que tenham de ser cumpridos para garantir a sua admissibilidade.

## Impressões digitais

Tal como acontece com o ADN, o Reino Unido procurará geralmente realizar comparações com marcas de locais de crime no estrangeiro e no Reino Unido. A autoridade requerente deve, portanto, enviar as marcas de crime para o Reino Unido para comparação com a base de dados do Reino Unido. Este tipo de pedido também pode ser feito numa base de cooperação de aplicação da lei para aplicação da lei.

No entanto, os pedidos do Auxílio Judiciário Mútuo solicitando a transmissão de registos de impressões digitais detidas no Reino Unido serão analisados caso a caso, considerando a necessidade e proporcionalidade do pedido. O Estado requerente deve declarar se o registo de impressões digitais é necessário como prova e quaisquer requisitos que tenham de ser cumpridos para garantir a sua admissibilidade.

Os Estados requerentes devem sempre considerar se os registos de ADN ou de impressões digitais solicitados podem ser obtidos numa base de cooperação de aplicação da lei para aplicação da lei, em oposição ao Auxílio Judiciário Mútuo. Os pedidos de aplicação da lei devem ser dirigidos através da Interpol.

## Funcionários estrangeiros no Reino Unido

Se os agentes do estado requerente desejarem estar presentes durante a execução de um pedido de Auxílio Judiciário Mútuo, por exemplo, para participar numa busca ou para estar presentes durante o interrogatório de uma testemunha, isto também deve ser solicitado no pedido de Auxílio Judiciário Mútuo. A autoridade central, em conjunto com a autoridade que executa o pedido no Reino Unido, determinará se isto é apropriado.

A autoridade requerente deve justificar a presença de agentes do Estado requerente. Pode ser benéfico ter o agente investigador presente, por exemplo:

- se se tratar de um caso muito complexo, ou
- é um pedido de busca e apreensão.

No entanto, se não se justificar a presença de um funcionário do Estado requerente, este pedido será recusado.

Mesmo se a presença de funcionários for aceite e o pedido for executado com sucesso, não serão automaticamente dadas provas aos funcionários que estiveram presentes durante a execução. No entanto, poderá, ocasionalmente, ser prático transferir as provas através de funcionários de acompanhamento. Neste caso, a polícia britânica deve pedir autorização à autoridade central do Reino Unido.

## Notificar o Reino Unido dos agentes da autoridade que viajam para o Reino Unido

As forças policiais locais relevantes no Reino Unido **devem** ser informadas com antecedência se os agentes de aplicação da lei do Estado requerente tiverem de viajar para o Reino Unido. Contudo, se o Estado requerente não conseguir contactar/identificar a força de polícia local, a NCA pode ajudar e transmitir a notificação.

A força da polícia local relevante no Reino Unido também **deve** ser notificada com antecedência se os agentes de aplicação da lei tiverem de se deslocar ao Reino Unido para realizar negócios oficiais, **mesmo que tal não esteja de acordo com o Auxílio Judiciário Mútuo.**

Antes de viajarem, os agentes devem verificar os sites relevantes do Governo do Reino Unido, tais como:

- [Entrar no Reino Unido - GOV.UK \(www.gov.uk\)](http://www.gov.uk)
- [Coronavirus \(COVID-19\): empregos que podem beneficiar de isenções de viagem - GOV.UK \(www.gov.uk\)](http://www.gov.uk)
- [Coronavirus \(COVID-19\): viagens internacionais e isolamento gerido \(quarentena\) - gov.scot \(www.gov.scot\)](http://www.gov.scot)

## Transferência de processos

Tipo de assistência	Cooperação em matéria de aplicação da lei	Cooperação judicial
Transferência de processos	X	✓



Os procedimentos devem ter lugar na jurisdição onde ocorreu a maior parte da criminalidade, ou, se tal não for possível, onde o dano foi sentido. Na prática, o sistema de direito comum do Reino Unido de processo contraditório e de interrogatório de testemunhas vivas tende a ser incompatível com um processo em que o processo tenha sido transferido de outra jurisdição.

O Reino Unido **não** é signatário da [Convenção do Conselho da Europa sobre a Transferência de Processos em Matéria Penal de 1972](#) e tem uma reserva à [Convenção Europeia de Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal do Conselho da Europa de 1959](#) que estabelece que "...o Governo do Reino Unido reserva-se o direito de não aplicar o Artigo 21.º".

Os pedidos recebidos de transferência de processos para o Reino Unido são decididos caso a caso.

**Nota: uma conta bancária no Reino Unido não é uma ligação suficiente para transferir procedimentos para o Reino Unido.**

Pedido de transferência de processos
✓ A infração conducente ao processo penal deve constituir um crime tanto no Reino Unido como no Estado requerente.
✓ Tem de haver provas de uma ligação clara e estabelecida com o Reino Unido.
✓ O pedido deve ser feito logo que razoavelmente possível. Qualquer atraso injustificado (mais de 5 anos) deve ser explicado.
✓ O pedido não é <i>de minimis</i> (consultar a <b>Parte 2</b> das presentes orientações).
✓ Deve ser traduzido em inglês (incluindo documentos de apoio).

Se aceite, o pedido será enviado à força de polícia ou agência de aplicação da lei competente, e será atribuído ao caso o mesmo estatuto e prioridade que seria atribuído a um caso nacional semelhante.

Em **Inglaterra, País de Gales e Irlanda do Norte** cabe à polícia ou agência de aplicação da lei decidir se uma investigação é conduzida.

Na **Escócia**, o *Crown Office* dará instruções à polícia para dar início a uma investigação e considerará os resultados antes de ser tomada qualquer decisão sobre a acusação.

## Transferência de relatórios criminais

Tipo de assistência	Cooperação em matéria de aplicação da lei	Cooperação judicial
<b>Transferência de relatórios criminais</b>	✓	X

A transferência de relatórios de crimes para o Reino Unido deve ser feita com base na aplicação da lei para a aplicação da lei através dos canais da Interpol.

A transferência de uma denúncia de crime para o Reino Unido refere-se a uma situação em que um indivíduo que tenha sido vítima de um crime no Reino Unido opta por denunciá-lo às autoridades do seu país de residência em vez de o fazer no Reino Unido. Isto pode ser por várias razões, incluindo barreiras linguísticas, falta de compreensão do sistema jurídico do Reino Unido ou devido ao trauma ou angústia na altura. A expectativa é que os detalhes do alegado crime sejam enviados ao Reino Unido para que a polícia considere a realização de uma investigação.

## Intercâmbio espontâneo de informações

Tipo de assistência	Cooperação em matéria de aplicação da lei	Cooperação judicial
<b>Intercâmbio espontâneo</b>	✓	✓

Se um país tiver informações relacionadas com uma infração penal que possa ser relevante para o Reino Unido ou que diga respeito a uma infração no Reino Unido, então uma autoridade central pode receber essas informações e, se aceites, transmiti-las-á ao organismo de aplicação da lei competente. Este processo é possível ao abrigo de alguns tratados bilaterais e multilaterais do Auxílio Judiciário Mútuo. O intercâmbio espontâneo de informações é também possível através da cooperação policial e será canalizado através do NCA.

## Europol ou Eurojust

Em casos urgentes, as informações espontâneas dos Estados-Membros da UE podem ser transmitidas através da Europol ou Eurojust, em conformidade com as disposições do Acordo de Comércio e Cooperação UE-Reino Unido.

## Fraude

O **Action Fraud** é o centro nacional de notificação de fraudes e cibercrimes onde a fraude deve ser notificada se alguém tiver sido enganado, defraudado ou sofrido de cibercrime em **Inglaterra, País de Gales e Irlanda do Norte**.

As denúncias também podem ser feitas noutras línguas, visitando: <http://www.actionfraud.police.uk/languages>

Em caso de fraude na **Escócia**, queira denunciá-la diretamente à Police Scotland.

## Equipas de investigação conjunta

Uma Equipa de Investigação Conjunta (EIC) é um acordo escrito entre dois ou mais países para realizar uma investigação para um fim e período específicos e com vista a ações penais num ou mais países.

Uma EIC permite aos membros da equipa de diferentes países partilhar informações sem necessidade de uma carta de pedido formal e é, portanto, uma alternativa ao Auxílio Judiciário Mútuo; as vantagens de criar uma EIC podem incluir:

- ✓ As investigações paralelas progridem em paralelo: acordo sobre o local do processo, 'Dias de Ação Conjunta' e partilha de informação simplificada.
- ✓ Eficiência: evita a necessidade de utilizar canais de Auxílio Judiciário Mútuo muitas vezes mais lentos para a troca de informação (eficácia de recursos, custos e tempo) e capacidade de partilhar informação em “tempo real”.
- ✓ Financiamento Eurojust EIC disponível para todos os países de uma EIC onde existe pelo menos um Estado-Membro da UE envolvido (cobre custos de viagem, tradução e equipamento).
- ✓ O envolvimento de **qualquer** país do mundo (sujeito à existência da base jurídica necessária).

Uma EIC envolvendo o Reino Unido pode ser criado sob um único instrumento, mutuamente aplicável:

- Artigo 20.º do Segundo Protocolo Adicional à Convenção Europeia de Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal de 1959.
- Artigo 19.º da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional ("UNTOC").
- Artigo 9.º da Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas.
- Artigo 49.º da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção ("UNCAC").

A Eurojust desenvolveu os seus conhecimentos na elaboração e negociação de EIC e é também uma fonte potencial de financiamento de EIC para os Estados-Membros da UE. Aconselham-se os procuradores ou tribunais que estejam a considerar a possibilidade de um EIC com o Reino Unido a consultar o seu Gabinete Nacional na Eurojust para discutir mais aprofundadamente o caso proposto.

# Parte 4 – Recuperação de bens e inquéritos financeiros

Esta secção detalha as formas de assistência que o Reino Unido pode fornecer em relação à recuperação de bens e inquéritos financeiros.

As autoridades estrangeiras podem encontrar o [Manual de Recuperação de Bens: Um Guia para Praticantes, Segunda Edição](#), publicado pela Iniciativa de Recuperação de Bens Roubados do Banco Mundial e pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, um recurso útil em matéria de recuperação de bens.

## Rastreio de bens

Tipo de assistência	Cooperação em matéria de aplicação da lei	Cooperação judicial
Rastreio de bens	✓	X

Toda a localização/identificação de bens deve ser conduzida numa base de cooperação entre a aplicação da lei para a aplicação da lei através da [Agência Nacional do Crime](#) ou outros canais de cooperação entre a aplicação da lei, tais como a [CARIN](#). É importante distinguir a localização de bens de um pedido de informação probatória sobre a propriedade e o valor dos bens localizados no Reino Unido (consultar abaixo).

É de notar que **não existe um registo central das contas bancárias detidas no Reino Unido**. As informações sobre localização e propriedade de contas bancárias devem ser solicitadas, sempre que possível, numa base de cooperação policial antes de se fazer um pedido de Auxílio Judiciário Mútuo.

Consultar a **Parte 3** destas orientações para informações sobre como obter provas bancárias através de uma ordem de produção e ver as secções abaixo para pedidos de restrição e confisco de bens.

O Reino Unido dispõe de uma série de poderes de investigação para obter provas para fins exclusivos de uma investigação de recuperação de bens (baseada tanto em condenação como em não condenação). É importante notar que as agências de execução do Reino Unido decidirão qual o poder de investigação mais apropriado a utilizar na execução de um pedido de obtenção de provas em investigações de recuperação de bens.

A prova pode ser solicitada para efeitos da investigação criminal primária, que pode então ser utilizada para qualquer investigação ou procedimento relacionado com a

recuperação de bens se for obtido o consentimento, ou esta utilização futura é estipulada no pedido do Auxílio Judiciário Mútuo.

## Congelamento (Restrição) em processos penais

Tipo de assistência	Cooperação em matéria de aplicação da lei	Cooperação judicial
Congelamento de bens	X	✓

### Pedidos de congelamento de bens

*(Não segundo os procedimentos descritos no Título XI do Acordo de Comércio e Cooperação UE-Reino Unido, consultar abaixo)*

O objetivo de um pedido de congelamento é preservar o valor dos bens localizados no Reino Unido para confisco (no Reino Unido este tipo de congelamento é conhecido como "restrição"). Antes de fazer um pedido de congelamento de bens localizados no Reino Unido, deve ser completado o seguinte para que as informações relevantes sejam incluídas no pedido de restrição:

Antes de fazer um pedido de congelamento de bens:

- Utilizar a aplicação da lei para a cooperação policial através da NCA, Centro Internacional de Coordenação Anticorrupção - IACCC (para grandes casos de corrupção) ou redes internacionais de recuperação de bens como a CARIN para identificar e localizar bens no Reino Unido (consultar acima).
- Utilizar, conforme necessário, o Auxílio Judiciário Mútuo para obter **provas** de bens no Reino Unido (por exemplo, para obter provas bancárias, conforme acima referido).

Uma vez obtida esta informação, pode ser feito um pedido de congelamento ao Reino Unido através da Autoridade Central do Reino Unido. Note-se que os pedidos de congelamento de bens também requerem **dupla criminalização**. O seguinte deve ser incluído no pedido:

Pedido para Restrição de Bens fornecem ou confirmam o seguinte:

- ✓ Existe dupla criminalização.

<p>✓ Detalhes da investigação criminal em curso (<b>não concluída</b>) sobre um crime aquisitivo ou branqueamento de capitais ou procedimentos no Estado requerente (note-se que não é necessário ter apresentado queixa antes de um pedido poder ser feito ou ter uma ordem de congelamento doméstico feita nos seus tribunais).</p>
<p>✓ Os factos materiais do caso, incluindo qualquer defesa ou explicação apresentada pelo arguido/suspeito quanto à propriedade ou localização dos bens.</p>
<p>✓ Porque há motivos razoáveis para crer que o arguido/acusado mencionado no pedido beneficiou (obtendo dinheiro ou outros bens) da sua conduta criminosa (note-se que o teste é uma suspeita razoável na fase de investigação).</p>
<p>✓ Porque existem motivos razoáveis para acreditar que os bens podem ser necessários para satisfazer uma ordem externa que tenha sido, ou que possa ser feita.</p>
<p>✓ Porque é que a ordem é necessária; incluir uma explicação que permita ao tribunal considerar se existe um risco real de que o bem identificado seja dissipado se não for emitida uma ordem.</p>
<p>✓ O nome, morada, nacionalidade, data e local de nascimento e localização atual do(s) suspeito(s) ou arguidos cuja conduta criminosa tenha dado origem a um processo de confisco ou apreensão antecipada.</p>
<p>✓ Detalhes dos bens a restringir no Reino Unido, as pessoas que os detêm e a ligação entre o suspeito e os bens (isto é importante se o bem a restringir for detido em nome de um terceiro, como uma empresa ou outra pessoa).</p>
<p>✓ Se foi prestada assistência prévia no caso (incluindo assistência na localização de bens) e, em caso afirmativo, detalhes das autoridades britânicas envolvidas, e detalhes da assistência já recebida. Se a assistência não tiver sido previamente solicitada ou prestada, tal deverá ser claramente indicado.</p>
<p>✓ Quando aplicável, pormenores de quaisquer ordens judiciais já emitidas no Estado requerente contra o suspeito em relação aos seus bens e uma cópia devidamente autenticada dessa ordem certificada por uma pessoa na sua qualidade de juiz, magistrado ou oficial do tribunal competente do Estado requerente, ou por um funcionário da autoridade requerente. Se não tiverem sido emitidas ordens judiciais, isto deve ser claramente declarado (note-se que não é necessário ter uma ordem interna para solicitar o congelamento no Reino Unido).</p>
<p>✓ Se possível, breves detalhes de todos os bens conhecidos detidos pelo suspeito <u>fora</u> do Reino Unido.</p>

✓ Declarar claramente que os bens no Reino Unido devem ser restringidos porque não existem bens/ativos suficientes noutros locais. Se houver bens/ativos localizados noutra localidade, mas estes não puderem ser congelados, tal deve ser claramente declarado pela autoridade requerente.

✓ Indicar claramente se se opõe ou não a que os tribunais britânicos permitam ao requerido o acesso a fundos restritos para utilização como despesas de vida e legais **e que está satisfeito por os tribunais britânicos avaliarem o que é um montante razoável.**

Sem esta informação, um tribunal pode não poder conceder uma ordem de congelamento efetivo de bens. Não é essencial que uma ordem seja emitida internamente antes de se poder pedir ao Reino Unido que congele os bens.

Se o pedido for aceite, a autoridade central decidirá quem executará um pedido e encaminhá-lo-á para a autoridade de execução relevante. A autoridade de execução considerará o pedido antes de solicitar ao tribunal a obtenção de uma ordem de congelamento (no Reino Unido conhecida como ordem de restrição), em conformidade com a [Lei sobre o Produtos do Crime de 2002 \(Pedidos e Ordens Exteriores\) Ordem de 2005](#) e [artigo 447.º](#) da Lei sobre o Produtos do Crime de 2002.

O procurador do Ministério Público (CPS) ou do SFO pode contactá-lo diretamente para obter informações suplementares para ajudar na apresentação do pedido relevante aos tribunais do Reino Unido.

A autoridade de execução que trata do pedido fará os pedidos apropriados ao tribunal para que os bens sejam congelados e informará a autoridade requerente logo que tal tenha sido feito.

Uma cópia da ordem de congelamento do Reino Unido deve ser notificada ao suspeito e a qualquer outra pessoa que se saiba ter sido afetada por ela, logo que seja praticável. Os tribunais do Reino Unido exigirão o reconhecimento de que esta foi concluída, caso contrário o tribunal do Reino Unido poderá dar cumprimento à ordem.

**Note-se:** um tribunal do Reino Unido também pode anular a ordem se o processo não for iniciado, ou se a ordem de confisco não for registada, dentro de um prazo razoável. Os procuradores do Reino Unido podem solicitar atualizações regulares sobre o caso para assegurar que este requisito continue a ser cumprido e informarão o Estado requerente de qualquer potencial contestação da ordem de congelamento (incluindo a eventual quitação).

## Pedidos de congelamento de instrumentos do crime

"Instrumentos do crime" abrange quaisquer bens que tenham sido, sejam ou se destinem a ser utilizados em ligação com a prática de uma infração. O [artigo 4.º](#) da [Lei de Justiça Penal \(Cooperação Internacional\) de 1990](#) Lei ("Execução de Ordens de Confisco no



[Estrangeiro"\) de 2005](#) ("Ordem de Confisco de 2005") permite a um tribunal do Reino Unido emitir uma ordem de congelamento com base num pedido no estrangeiro.

Os requisitos para um congelamento de instrumentos são semelhantes aos requisitos para o congelamento de bens (consultar acima).

## Estados-Membros da União Europeia – Pedidos de congelamento de bens

**Note-se:** as disposições da lei da União Europeia sobre o reconhecimento mútuo já não se aplicam ao Reino Unido.

Os pedidos de assistência em relação ao congelamento de bens devem ser feitos ao abrigo das disposições do Título XI da Parte 3 do [Acordo de Comércio e Cooperação Reino Unido-EU](#).

Os pedidos de congelamento de bens devem ser feitos no formulário apropriado, conforme anexo ao Acordo de Comércio e Cooperação; um modelo deste formulário pode ser encontrado [aqui](#). Note-se que este formulário só deve ser utilizado para pedidos de congelamento de bens, e não para provas de apoio a uma investigação de recuperação de bens, que devem ser solicitadas separadamente.

O formulário deve ser enviado para as seguintes autoridades centrais:

### Inglaterra, País de Gales e Irlanda do Norte:

Autoridade Central do Reino Unido - [UKCA-AFC@homeoffice.gov.uk](mailto:UKCA-AFC@homeoffice.gov.uk)

### Escócia:

Crown Office – [coicu@copfs.gov.uk](mailto:coicu@copfs.gov.uk)

## Confisco e perda em processo penal

Tipo de assistência	Cooperação em matéria de aplicação da lei	Cooperação judicial
<b>Confisco de bens</b>	<b>X</b>	<b>✓</b>

### Pedidos de confisco

*(Não segundo os procedimentos descritos no Título XI do Acordo de Comércio e Cooperação UE-Reino Unido, consultar abaixo)*

O confisco é o registo e execução da ordem do Estado requerente contra bens no Reino Unido. Os pedidos de confisco de bens exigem **dupla incriminação**.

## Pedido para Confisco de Bens fornecem ou confirmam o seguinte:

- ✓ Existe dupla criminalidade.
- ✓ A pessoa nomeada na ordem é condenada e não está pendente nenhum recurso em relação a essa condenação.
- ✓ O despacho está em vigor e não está sujeito a recurso.
- ✓ A totalidade ou um certo montante da soma pagável ao abrigo do despacho permanece por pagar no território do Estado requerente ou que outros bens recuperáveis ao abrigo do despacho permanecem por recuperar nesse território.
- ✓ O despacho tem o objetivo de recuperar bens, ou o valor dos bens recebidos em conexão com a comissão do crime (por exemplo, a ordem judicial precisa de ter feito uma constatação em relação aos bens que são, ou representam, os produtos do crime).
- ✓ O despacho dado pode ser executado fora da jurisdição do Estado requerente.
- ✓ O original ou cópia devidamente autenticada da ordem deve ser fornecida juntamente com o pedido.
- ✓ Os factos materiais do caso, incluindo qualquer defesa ou explicação apresentada pelo arguido/suspeito, quaisquer factos que tenham surgido após a ordem de congelamento inicial ter sido emitida (se tiver sido emitida).
- ✓ O nome, morada, nacionalidade, data e local de nascimento e localização atual da pessoa cuja conduta criminosa tenha dado origem ao processo de confisco ou apreensão.
- ✓ Detalhes dos bens a serem confiscados no Reino Unido, as pessoas que os detêm e a ligação entre o suspeito e os bens (isto é importante se os bens a serem confiscados forem detidos em nome de um terceiro, como uma empresa ou outra pessoa).
- ✓ Se foi prestada assistência prévia no caso (incluindo assistência na localização de bens) e, em caso afirmativo, detalhes das autoridades britânicas envolvidas e detalhes da assistência já recebida. Se a assistência não tiver sido previamente solicitada ou prestada, tal deverá ser claramente indicado.
- ✓ Detalhes de todas as ordens judiciais já emitidas no Estado requerente contra o suspeito em relação aos seus bens e uma cópia devidamente autenticada dessa ordem certificada por uma pessoa na sua qualidade de juiz, magistrado ou oficial do tribunal competente do Estado requerente, ou por um funcionário da autoridade requerente. Caso não tenham sido emitidas ordens judiciais prévias de congelamento de bens, este facto deve ser claramente declarado.
- ✓ Se possível, breves detalhes de todos os bens conhecidos detidos pelo suspeito fora do Reino Unido.

Se o pedido for aceite, a autoridade central decidirá quem executará o pedido e encaminhá-lo-á para a autoridade competente em conformidade, nos termos da [Lei sobre os Produtos do Crime de 2002 \(Pedidos e Ordens Exteriores\) Ordem de 2005](#) e [artigo 447.º](#) da Lei sobre os Produtos do Crime de 2002. Uma vez referido, e desde que todas as condições estejam preenchidas, a autoridade de execução pode pedir ao tribunal que registre a ordem de confisco externo. Isto permite que os termos da ordem sejam executados.

## Alienação de bens

Uma vez os bens realizados, serão alienados sob um de três processos:

1. Os casos de recuperação de bens relacionados com a corrupção que sejam abrangidos pelas disposições da [Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção \(UNCAC\)](#) serão alienados de acordo com o Artigo 57.º da referida Convenção.
2. Os casos que não sejam abrangidos pelas disposições da UNCAC podem ser partilhados com o país beneficiário se houver disposições em qualquer lei internacional aplicável ou se o Reino Unido celebrar um acordo de partilha de bens.
3. Se não houver um acordo formal com um país ou território, existem acordos administrativos que permitem a partilha de bens numa base casuística.

Na ausência de qualquer acordo de partilha de bens, os bens serão retidos pelo Reino Unido e alienados de acordo com a lei nacional.

As questões de partilha e repatriação de bens são tratadas pela Equipa Internacional de Recuperação de Bens no *Home Office* ([international-assetrecovery@homeoffice.gov.uk](mailto:international-assetrecovery@homeoffice.gov.uk)).

## Confisco de instrumentos do crime

As ordens de confisco permitem a privação ou eliminação de bens que tenham sido utilizados, ou que se destinem a ser utilizados, na prática de uma infração penal. A lei e o procedimento são semelhantes ao confisco, tal como acima descrito.

## Estados-Membros da União Europeia – Pedidos de confisco

**Note-se:** as disposições da lei da União Europeia sobre o reconhecimento mútuo já não se aplicam ao Reino Unido.

Os pedidos de assistência em relação ao confisco devem ser feitos ao abrigo das disposições do Título XI da Parte 3 do Acordo de Comércio e Cooperação UK-EU e devem ser enviados às autoridades centrais relevantes (UKCA e o *Crown Office*).

Os pedidos de confisco de bens devem ser feitos em formulário próprio, conforme anexo ao Acordo de Comércio e Cooperação. Note-se que este formulário deve ser utilizado apenas para pedidos de congelamento de bens, e não para provas, que devem ser solicitadas separadamente.

### Pedidos de recuperação por não condenação

O Reino Unido também pode ajudar no congelamento e recuperação de bens numa base de não condenação (recuperação civil). Isto só pode ser feito através de assistência jurídica mútua e não pode ser feito através de canais de aplicação da lei. Antes de ser feito um pedido, os canais de aplicação da lei devem ser utilizados para identificar claramente os bens detidos no Reino Unido.

Para o congelamento de bens, não é necessário enviar uma ordem interna. Para a recuperação final, isto é essencial. O Reino Unido dispõe de um sistema flexível de recuperação de bens e pode ajudar quando o percurso (baseado ou não na condenação) não é necessariamente determinado numa fase inicial do processo de recuperação de bens.

As ordens não baseadas na condenação podem ser utilizadas quando uma condenação não é possível. No entanto, a lei britânica de confisco não baseado na condenação exige que os bens identificados tenham sido obtidos em resultado de, ou em ligação com uma conduta criminosa (ou que possam ser diretamente rastreados até à mesma).

**Pedido de congelamento ou confisco de bens por não condenação, fornece ou confirma o seguinte:**

- ✓ Não tem de haver uma investigação criminal ou condenação, mas a conduta criminal subjacente à recuperação de bens deve ter constituído um crime no Reino Unido ou constituiria um crime no Reino Unido se tivesse ocorrido no seu território.
- ✓ O pedido deve identificar "bens relevantes" no Reino Unido.

- ✓ A ordem que foi feita, ou possa vir a ser feita, refere-se a bens encontrados ou que se acredita terem sido obtidos em resultado de ou em conexão com uma conduta criminosa.
- ✓ Para recuperações finais, a ordem está em vigor e não admite recurso.
- ✓ A totalidade ou um certo montante da soma pagável ao abrigo da ordem final permanece por pagar no território do Estado requerente ou que outros bens recuperáveis ao abrigo da ordem permanecem por recuperar nesse território.
- ✓ Porque é "justo e equitativo" fazer a ordem no Reino Unido tendo em conta os interesses de qualquer pessoa que possa ter obtido a propriedade "de boa-fé"
- ✓ A ordem final feita pode ser executada fora da jurisdição do Estado requerente.
- ✓ O original ou cópia devidamente autenticada da decisão final de confisco deve ser fornecida juntamente com o pedido de confisco (não é necessária qualquer ordem de congelamento).
- ✓ Os factos materiais do caso incluindo a forma como o bem está ligado à conduta, o bem que é objeto do caso e qualquer explicação sobre a forma como o bem foi obtido que possa ter sido dada por quaisquer indivíduos na investigação.
- ✓ Porque é que a ordem é necessária.
- ✓ O nome, morada, nacionalidade, data e local de nascimento e localização atual de quaisquer indivíduos.
- ✓ Detalhes dos bens a serem confiscados no Reino Unido, as pessoas que os detêm e a ligação entre o suspeito e os bens (isto é importante se os bens a serem congelados forem detidos em nome de um terceiro, como uma empresa ou outra pessoa).
- ✓ Se foi prestada assistência prévia no caso (incluindo assistência na localização de bens) e, em caso afirmativo, detalhes das autoridades britânicas envolvidas, e detalhes da assistência já recebida. Se a assistência não tiver sido previamente solicitada ou prestada, tal deverá ser claramente indicado.
- ✓ Quando aplicável, os pormenores de quaisquer ordens judiciais já emitidas no Estado requerente e uma cópia devidamente autenticada dessa ordem certificada por uma pessoa na sua qualidade de juiz, magistrado ou oficial do tribunal competente do Estado requerente, ou por um funcionário da autoridade requerente. Se não tiverem sido emitidas ordens judiciais, tal deverá ser claramente declarado.
- ✓ Se possível, breves detalhes de todos os bens conhecidos na posse do suspeito fora do Reino Unido.

**A notar:**

- |  |
|--|
| ✓ Os pedidos devem ser compatíveis com as obrigações em matéria de direitos humanos.   |
| ✓ Há um prazo de prescrição de 20 anos, mas se o tribunal considerar que houve ocultação deliberada de factos relevantes para o processo, o prazo pode ser prolongado. |
| ✓ Qualquer bem pode ser coberto.   |
| ✓ Os casos podem ser resolvidos antes de uma ordem final.  |

Se o pedido for aceite, a autoridade central decidirá quem executará o pedido e encaminhá-lo-á para a autoridade de execução competente em conformidade. A autoridade de execução considerará o pedido antes de requerer ao tribunal a obtenção de uma ordem de congelamento do Reino Unido ou de registar a ordem de congelamento ou confisco no estrangeiro, em conformidade com a [Lei sobre os Produtos do Crime de 2002 \(Pedidos e Ordens Exteriores\) Ordem de 2005](#).

## Parte 5 – Glossário

Esta secção oferece uma lista de termos ou palavras encontradas ou relacionadas com a assistência jurídica mútua, com breves explicações.

A		
<b>ACRO</b>	Criminal Records Office (Serviço de Registos Criminais)	A ACRO gere o Sistema de Informação de Registos Criminais do Reino Unido (UK-CRIS), que troca informações sobre condenações com os Estados-Membros da UE. Esta responsabilidade é designada pelo Ministro do Interior ao chefe da nossa força de acolhimento, que a delega na ACRO. Fora da UE, a ACRO troca registos de informação com todos os países não pertencentes à UE através dos canais da Interpol.
<b>Declaração sob juramento</b>		Um termo relacionado com um juramento feito por um indivíduo que afirma que a informação contida numa declaração escrita corresponde à verdade. Estes documentos são frequentemente preparados para acompanhar os depoimentos das testemunhas para provar que a informação fornecida é de facto verdadeira quando a declaração é submetida a um tribunal.
<b>Recuperação de bens</b>		Refere-se ao processo de remoção de bens, tais como bens móveis, veículos ou dinheiro, daqueles que obtiveram tais bens de uma atividade ilegal.
<b>Confisco de bens</b>		Privação permanente de bens por ordem de um tribunal ou outra autoridade competente. Também conhecida como confisco de bens. O confisco tem lugar através de um procedimento judicial ou administrativo que transfere a propriedade de determinados fundos ou bens para o Estado. A pessoa ou entidade que detém uma participação no fundo ou outros bens perde, em princípio, todos os direitos sobre os fundos



		confiscados.
<b>B</b>		
<b>Territórios Britânicos Ultramarinos</b>	BOT (Territórios Britânicos Ultramarinos)	<p>Existem 14 territórios britânicos ultramarinos: Bermudas, Gibraltar, Ilhas Virgens Britânicas, Ilhas Caimão, Ilhas Falkland, Ilhas Turcas e Caicos, Anguilla, Território Britânico do Oceano Índico, Geórgia do Sul e Ilhas Sandwich do Sul, Território Antártico Britânico, Santa Helena e suas dependências (Ascensão e Tristão de Cunha), Montserrat, o Grupo de Ilhas Pitcairn, e as Áreas de Base Soberanas de Chipre.</p> <p>Não fazem parte do Reino Unido; são autónomas e têm jurisdições separadas, mas dependem do Reino Unido para assuntos como a política externa ou a defesa.</p>
<b>BF (UKBF)</b>	Border Force (Serviço de Estrangeiros e Fronteiras)	O comando da aplicação da lei no Ministério do Interior, assegura a fronteira do Reino Unido através da realização de controlos de imigração e aduaneiros para pessoas e bens que entram no Reino Unido.
<b>Convenção de Budapeste</b>		<p>A Convenção Europeia sobre o Cibercrime (CETS 185), mais conhecida como a Convenção de Budapeste, é o principal acordo relacionado com o combate ao cibercrime a nível internacional. Exige que as Partes na Convenção tenham leis e procedimentos adequados para combater os crimes cibernéticos, e que possam prestar assistência a outros países, tais como o fornecimento de provas. O Reino Unido ratificou a Convenção de Budapeste em 2011.</p> <p>O núcleo da Convenção é constituído por três grandes partes, abrangendo infrações penais, direito processual e cooperação internacional. Contém também definições, e</p>

		secções que abrangem áreas como a adesão e a aplicação territorial.
<b>C</b>		
<b>Autoridade Central</b>		Entidade designada para receber pedidos de Auxílio Judiciário Mútuo. No Reino Unido, a autoridade central encaminhará o pedido para uma autoridade apropriada para executar (consultar Crown Office, HMRC e UKCA).
<b>Acusação (criminal)</b>		Num processo penal, se houver provas suficientes para fornecer uma perspetiva realista de condenação contra cada suspeito em cada acusação, é tomada uma decisão de acusação. Dependendo do tipo e da gravidade da infração cometida, esta decisão é tomada pelo serviço de polícia ou pelo ministério público relevante (Inglaterra, País de Gales e Irlanda do Norte).
<b>CICA</b>	Crime (International) Cooperation Act 2003 (Lei de Cooperação (Internacional) contra o Crime de 2003)	Uma lei do Parlamento do Reino Unido que inclui a legislação britânica sobre assistência mútua em matéria penal.
<b>CoE</b>	Council of Europe (Conselho da Europa)	Uma organização internacional fundada na sequência da Segunda Guerra Mundial para defender os direitos humanos, a democracia e o Estado de direito na Europa. O Reino Unido foi um membro fundador e continua a ser membro.
<b>Citação</b>		No sistema jurídico escocês, uma citação é um documento oficial enviado pelo Procurador Fiscal que fornece detalhes sobre a data e hora em que um indivíduo é obrigado a comparecer em tribunal para responder a uma acusação ou acusações contra si e oferece detalhes sobre as

		alegadas acusações que enfrenta
<b>Recuperação civil</b>		<p>Os produtos do crime podem ser recuperados em processos civis no Supremo Tribunal contra bens que se demonstre serem produtos do crime.</p> <p>A recuperação civil pode ser utilizada quando não é possível obter uma condenação, ou quando é obtida uma condenação, mas não é emitida uma ordem de confisco, ou o interesse público será melhor servido utilizando a recuperação civil em vez de procurar uma ordem de confisco. Isto incluirá os casos em que os suspeitos tenham ido para o estrangeiro para escapar a uma investigação, ou o delito tenha ocorrido no estrangeiro, pelo que não pode ser processado nos tribunais britânicos.</p> <p>Uma ordem de congelamento pode ser solicitada para preservar os bens até que uma ordem de recuperação civil tenha sido emitida.</p>
<b>Commission Rogatoire</b>	Também conhecidas como cartas rogatórias e comissão rogatória	Um pedido escrito de assistência jurídica ou judicial enviado pela autoridade central de um país à autoridade central de outro país ao procurar provas junto da jurisdição estrangeira. No Reino Unido, o termo é normalmente associado a pedidos de Auxílio Judiciário Mútuo de jurisdições de direito civil.
<b>Indemnização</b>		Um recurso pecuniário que é concedido a uma vítima identificada no processo e que se prove ter sofrido danos.
<b>Confisco</b>	Consultar Confisco de bens	
<b>CPS</b>	Crown Prosecution Service (Ministério Público britânico)	Serviço de ação penal para a Inglaterra e o País de Gales.
<b>Crown Court</b>		Em Inglaterra e no País de Gales, um Tribunal Penal trata de casos criminais

<b>(Tribunal Penal)</b>		graves, existe normalmente um júri, que decide se o arguido é ou não culpado, e um juiz que decide sobre questões de direito e decide a sentença para aqueles que são considerados culpados.
<b>Dependências da Coroa</b>	CDs (Dependências da Coroa)	Há três territórios insulares dentro das Ilhas Britânicas que são conhecidos como Dependências da Coroa; estes são os Bailiwicks de Jersey e Guernsey que compõem as Ilhas do Canal, e a Ilha de Man. As Dependências da Coroa não fazem parte do Reino Unido, mas são territórios autónomos da Coroa Britânica. O governo do Reino Unido é responsável por certas áreas de política como a defesa e os negócios estrangeiros.
<b>COPFS</b>	Crown Office and Procurator Fiscal Service. (Serviço Fiscal da Coroa e Procuradoria)	Autoridade central para os pedidos de assistência jurídica mútua para a Escócia. Também conhecido como " <i>Crown Office</i> ".
<b>D</b>		
<b>Arguido</b>		Alguém que seja acusado de cometer um crime e que tenha sido acusado de uma infração penal.  No Reino Unido, recuperação de bens: uma pessoa sujeita a uma ordem de confisco baseada em condenação.
<b>Dupla incriminação</b>		O princípio de que uma pessoa, singular ou jurídica, não deve ser sujeita a uma segunda acusação pela mesma infração após absolvição ou condenação legítima, nem deve ser sujeita a múltiplas "punições" pela mesma infração. Pode também ser conhecido como " <i>ne bis in idem</i> " (latim).
<b>E</b>		
<b>EAW</b>	European Arrest Warrant (Mandado	Um sistema para facilitar as extradições entre estados-membros da UE. O Reino Unido

	de Detenção Europeu)	deixou de fazer parte deste sistema a partir de 31 de dezembro de 2020.
<b>ECHR</b>	European Convention on Human Rights (Convenção Europeia dos Direitos do Homem)	Uma convenção internacional para proteger os direitos humanos e as liberdades políticas na Europa.  Redigida em 1950 pelo então recém-formado Conselho da Europa, a convenção entrou em vigor a 3 de setembro de 1953. Todos os Estados membros do Conselho da Europa são parte da Convenção e espera-se que os novos membros ratifiquem a convenção o mais cedo possível. O Reino Unido permanece membro do Conselho da Europa e é signatário da CEDH
<b>ECRIS</b>	European Criminal Records Information System (Sistema Europeu de Informação sobre os Registos Criminais)	Um sistema para facilitar o intercâmbio de registos criminais entre os estados-membros da UE. O Reino Unido deixou de fazer parte deste sistema a partir de 31 de dezembro de 2020 (consultar UK-CRIS).
<b>EIO</b>	European Investigation Order (Ordem de Investigação Europeia)	O Reino Unido deixou de participar no esquema a partir do fim do período de transição em 31 de dezembro de 2020.
<b>EU</b>	União Europeia	O Reino Unido deixou a UE em 31 de janeiro de 2020. Existem 27 estados-membros.
<b>EUMS</b>	Estado-Membro da União Europeia	Um Estado-Membro da União Europeia (também EM).
<b>Eurojust</b>	European Union Agency for Criminal Justice Cooperation (Agência de Cooperação em matéria de Justiça Penal da União Europeia)	Com sede em Haia, facilita às autoridades judiciais nacionais dos Estados-Membros da UE o trabalho conjunto para combater a criminalidade transfronteiriça organizada grave.  O Reino Unido tem representação na Eurojust.

<b>Convenção Europeia de Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal de 1959</b>		Ao abrigo desta Convenção do Conselho da Europa, os signatários concordam em conceder-se mutuamente a mais ampla assistência mútua com vista à recolha de provas, audição de testemunhas, peritos e pessoas processadas, etc.
<b>Europol</b>		A agência de aplicação da lei da UE com sede em Haia, apoia os 27 Estados-Membros da UE na sua luta contra o terrorismo, cibercrime e outras formas graves e organizadas de criminalidade. Trabalham também com muitos Estados parceiros não pertencentes à UE e organizações internacionais; o Reino Unido tem representação na Europol.
<b>F</b>		
<b>FCA</b>	Financial Conduct Authority (Autoridade de Conduta Financeira)	O regulador das empresas de serviços financeiros e dos mercados financeiros no Reino Unido.
<b>FIU</b>	Financial Investigation Unit (Unidade de Investigação Financeira)	Uma agência nacional central para a receção, pedido, análise e divulgação de informações financeiras sobre os produtos do crime.
<b>FNO</b>	Foreign National Offender (Cidadão Estrangeiro Infrator)	Uma pessoa conhecida ou suspeita de estar envolvida em crimes que não pode ser confirmada como uma cidadã britânica.
<b>Confisco</b>	Consultar Confisco de bens	
<b>Ordem de congelação</b>		Proibição temporária de transferência, conversão, disposição ou circulação de bens ou assunção temporária de custódia ou controlo de bens com base numa ordem emitida por um tribunal ou outra autoridade competente. Termo utilizado indistintamente com apreensão e restrição. Os termos "penhora", "conservação" ou "bloqueio"

		também podem ser utilizados.
<b>H</b>		
<b>HMRC</b>	Her Majesty's Revenue and Customs (Serviço de Fiscalidade e Alfândegas do Reino Unido)	A autoridade do Reino Unido para a cobrança de impostos diretos e indiretos, uma autoridade central designada para os pedidos de assistência jurídica mútua relacionados com a investigação de questões fiscais e aduaneiras fiscais.
<b>Home Office (Ministério do Interior)</b>		Fundamental para a segurança e prosperidade económica do Reino Unido, é o principal departamento do governo britânico para a imigração e passaportes, política de drogas, crime, fogo, contraterrorismo e polícia.
<b>HRA</b>	Lei dos Direitos Humanos de 1988	Uma lei para dar mais efeito aos direitos e liberdades garantidos ao abrigo da Convenção Europeia dos Direitos do Homem (consultar CEDH).
<b>I</b>		
<b>ICCC</b>	International Crime Coordination Centre (Centro Internacional de Coordenação do Crime)	Fornece aos serviços policiais britânicos uma gama de aconselhamento, apoio e orientação sobre medidas e instrumentos de policiamento disponíveis para combater todas as formas de criminalidade internacional.
<b>ILOR</b>	Carta Rogatória Internacional	O documento formal solicitando assistência jurídica mútua (consultar também LoR).
<b>IE (HOIE)</b>	Fiscalização da Imigração	Comando dentro do Ministério do Interior responsável pela prevenção de abusos, localização dos infratores de imigração e aumento do cumprimento da lei de imigração
<b>Instrumentalidade</b>		Bens utilizados para facilitar a criminalidade, tais como um carro ou barco utilizado para o transporte de drogas.
<b>Assistência informal</b>		Qualquer atividade ou assistência prestada sem a necessidade de um Pedido de

		Assistência Jurídica Mútua formal. Pode haver legislação que permita este tipo de assistência.
<b>Interpol</b>		Uma organização intergovernamental com mais de 190 países membros que prestam assistência à polícia e a outras agências de aplicação da lei de diferentes países trabalham em conjunto.  Em cada país, um Bureau Central Nacional INTERPOL (NCB) oferece o ponto central de contacto para o Secretariado-Geral e outros BCN.
<b>Difusões da Interpol</b>		Informação circulada relacionada com o crime a um grupo de países baseados numa região global específica.
<b>Avisos da Interpol</b>		Informação global relacionada com o crime para a aplicação da lei.
<b>J</b>		
<b>JIT</b>	Equipa de Investigação Conjunta	Uma equipa de investigação criminal composta por unidades de dois ou mais países.
<b>L</b>		
<b>LoR</b>	Carta rogatória	O documento formal solicitando assistência jurídica mútua (consultar também ILOR).
<b>M</b>		
<b>Magistrates Court (Tribunal de Primeira Instância)</b>		Em Inglaterra, País de Gales e Irlanda do Norte, todos os processos criminais começam num tribunal de primeira instância. Não existe um júri num tribunal de primeira instância e estes têm poderes de sentença limitados; os casos mais graves são enviados para os Tribunais Penais.  As audiências da CICA S15 e 30 têm lugar num tribunal de primeira instância nomeado.



<b>ML</b>	Branqueamento de capitais	Qualquer ato ou tentativa de ato para disfarçar a fonte de dinheiro ou bens derivados de atividade criminosa. A lavagem de dinheiro inclui a ocultação das origens e a utilização dos bens ilegais.
<b>MLA</b>	Auxílio Jurídico Mútuo	Um método formal de cooperação entre países para a obtenção de assistência transfronteiriça na investigação ou ação penal de infrações penais. Esta cooperação pode incluir a obtenção e recolha de provas, a realização de buscas, o congelamento de bens e a disponibilização de testemunhas para audiências.
<b>MLAT</b>	Tratado de Auxílio Jurídico Mútuo	Os tratados de assistência jurídica mútua (MLAT) em matéria penal são tratados bilaterais ou multilaterais, celebrados entre dois ou mais países, para a prestação de cooperação e assistência internacional.
<b>MO</b>	Modus Operandi	Latim para "modo de funcionamento". Um modo ou método particular de fazer algo. Em matéria penal, este pode ser o método que um suspeito utilizou para cometer infrações, muitas vezes no mesmo padrão que as infrações anteriores.
<b>MPS</b>	Polícia Metropolitana	Serviço de polícia para a área da Grande Londres
<b>MS</b>	Estado-Membro	Um Estado membro da União Europeia (também EUMS).
<b>N</b>		
<b>NCA</b>	National Crime Agency (Agência Nacional do Crime)	A Agência Nacional do Crime lidera a luta do Reino Unido para reduzir o crime grave e organizado. Anteriormente conhecida como SOCA (Agência do Crime Grave e Organizado).
<b>NCB</b>	National Crime Bureau (Gabinete Nacional do Crime)	No Reino Unido, é acolhido pela NCA e conhecido como o International Crime Bureau (UK-ICB).

<b>NPCC</b>	National Police Chiefs' Council (Conselho Nacional de Chefes de Polícia)	O NPCC reúne as forças policiais no Reino Unido para ajudar a coordenar as operações de policiamento.
<b>O</b>		
<b>OCG</b>	Grupo do Crime Organizado	Definido como um grupo que realiza propositadamente atividades criminosas e consiste em três ou mais pessoas que concordam em agir em conjunto para promover esse propósito.
<b>P</b>		
<b>PACE</b>	Police and Criminal Evidence Act 1984 (Lei da Polícia e de Provas Penais de 1984)	Lei do Parlamento do Reino Unido que instituiu um quadro legislativo para os poderes dos agentes policiais em Inglaterra e no País de Gales para combater o crime. A lei também fornece códigos de prática para o exercício desses poderes.
<b>PEPs</b>	Pessoas politicamente expostas	Indivíduos a quem foram ou estão confiadas funções públicas proeminentes, por exemplo, chefes de estado ou de governo, políticos superiores, governo superior, funcionários judiciais, militares, executivos superiores de empresas estatais, funcionários de partidos importantes.  As relações comerciais com membros da família ou associados próximos do PEPS envolvem riscos de reputação semelhantes aos dos próprios PEPs.
<b>PF</b>	Procurador Fiscal	Procurador penal escocês.
<b>PO</b>	Ordem de produção	Uma Ordem de Produção requer a produção de material especificado (por exemplo, informação detida por instituições financeiras). A polícia e outras agências de aplicação da lei solicitam a um tribunal uma ordem de produção, frequentemente em relação a um confisco, lavagem de dinheiro

		ou investigação de recuperação civil.
<b>POCA</b>	Lei sobre os Produtos do Crime de 2002	Lei do Parlamento do Reino Unido que prevê o confisco ou a recuperação civil dos produtos do crime e contém a principal legislação sobre branqueamento de capitais no Reino Unido.
<b>PPS</b>	Ministério Público britânico	A principal autoridade acusadora na Irlanda do Norte, com responsabilidade pela tomada de decisões sobre a acusação em todos os casos investigados pela polícia e outras agências de aplicação da lei.
<b>Produtos do Crime</b>		Quaisquer bens derivados ou obtidos, direta ou indiretamente através da prática de uma infração.
<b>PSNI</b>	Serviço de Polícia da Irlanda do Norte	Serviço de Polícia da Irlanda do Norte.
<b>Police Scotland (Polícia da Escócia)</b>		Serviço de Polícia da Escócia.
<b>R</b>		
<b>Ordem de restrição</b>		Uma ordem que <u>permite</u> ao tribunal <u>congelar</u> os <u>bens</u> de um <u>arguido</u> , especialmente para o/a impedir de os <u>levar</u> para o <u>estrangeiro</u> . As Ordens de Restrição são aplicadas aos bens, se estes puderem ser objeto de uma Ordem de Confisco, uma vez obtida uma condenação. Uma ordem de restrição impede que os bens sejam alienados.
<b>S</b>		
<b>SFO</b>	Serious Fraud Office (Gabinete de Fraudes Graves)	Investiga e processa fraudes graves ou complexas, suborno e corrupção.
<b>SIS II</b>	Sistema de Informação Schengen II	Sistema que facilita a cooperação entre as autoridades nacionais de controlo fronteiriço, aduaneiras e policiais no Espaço Schengen. O Reino Unido já não é membro após o fim do período de transição em 31 de dezembro

		de 2020.
<b>Citação</b>		Uma citação de testemunha é um documento emitido pelo tribunal que obriga uma testemunha a comparecer. Na Escócia, isto é conhecido como uma "citação".
<b>Suspeito</b>		Alguém que possa ter cometido um crime ou alguém que esteja sob investigação por ter cometido um crime.
<b>T</b>		
<b>TCA</b>	Acordo de Comércio e Cooperação Reino Unido-UE	Formalizou a relação entre o Reino Unido e a UE após a saída do Reino Unido da UE e o fim do período de transição após 31 de dezembro de 2020.
<b>U</b>		
<b>UKCA</b>	Autoridade Central do Reino Unido	Autoridade central para pedidos de auxílio jurídico mútuo em Inglaterra, Irlanda do Norte e País de Gales, parte do Ministério do Interior.
<b>UK-CRIS</b>	Sistema de Informação dos Registos Criminais do Reino Unido	Sistema britânico de intercâmbio de registos criminais com estados-membros da UE (consultar ECRIS).
<b>UKICB</b>	Reino Unido - Departamento do Crime Internacional	Acolhida pela NCA, fornece o Gabinete Central Nacional do Reino Unido para a INTERPOL e a Unidade Nacional da Europol do Reino Unido.
<b>V</b>		
<b>Vítima</b>		Uma pessoa que tenha sofrido danos, incluindo danos físicos, mentais ou emocionais ou perdas económicas que tenham sido diretamente causados por uma infração criminal. Uma vítima é também uma testemunha.
<b>W</b>		

**Testemunha**

Uma pessoa que tenha visto ou possa dar provas de um crime ou incidente. Uma testemunha pode também ser um perito/profissional (por exemplo, um perito forense) ou uma testemunha de carácter.